

62ª PROMOTORIA DE JUSTICA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil nº: 06.2019.00001620-0

Classe processual: Ação Civil Pública Cível

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Município de Manaus

Ação Civil Pública nº 0002/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e 1°, IV, e 21 da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, vem, respeitosamente, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

<u>DE OBRIGAÇÃO DE FAZER</u>

pelo procedimento ordinário, em face do MUNICÍPIO DE MANAUS, com endereço à av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110, sede da Prefeitura Municipal de Manaus;

1. Fatos

Conforme se registrou no Inquérito Civil n.º 06.2019.00001620-0,

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA inicialmente autuado com o n.º 040.2019.00005792-4; (anexo à presente Ação Civil Pública), instaurado por meio da Portaria n.º 019.2019.62.1.1, a pessoa física Denilson de Carvalho Vilar, ocupou Área verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, construindo uma edificação irregular na Avenida das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galiléia II, Bairro Nova Cidade, e ali se manteve com o conhecimento do Poder Público Municipal.

O Município requerido, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, foi cientificado do ilícito ambiental desde 2019, conforme comprova o Processo Administrativo 2019.15848.15872.0.000615, instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

O processo teve início após este órgão ministerial obter conhecimento da invasão de área ambientalmente protegida e solicitar à autarquia municipal, informações sobre a veracidade da denúncia e a adoção das providências necessárias para cessar a violação da área verde.

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (documento anexo), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

"a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que não



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justica

62º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

houve o cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195 lavrado no dia 10 de abril de 2019, no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração n.º 000885 por descumprimento da notificação.

É oportuno mencionar que no dia 16 de abril de 2019, <u>o interessado</u> impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi indeferida.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por parte da SEMMAS e após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso".

Em 26 de outubro de 2020, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, encaminhou informação técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (documento anexo), relatando que:

"foi constatado o não cumprimento do auto de notificação n.º 002195 (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195". (grifo nosso)

Observa-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195,



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA lavrou dois autos de infração: o Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020). Contudo, as medidas adotadas pela autarquia municipal não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde.

Diante do posicionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Em 23 de novembro de 2020, foi expedida Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias exercesse plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

Através da Informação Técnica n.º 017/2021, a SEMMAS informou que os processos administrativos se encontram em análise de recurso administrativo e que após exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município.

Considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, foram solicitadas informações da Procuradoria Geral do Município acerca do encaminhamento, pela SEMMAS, do processo administrativo nº 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF704.608.702-78. Em resposta, a Procuradoria Geral do Município informou que o processo não foi encaminhado.

Considerando a omissão da SEMMAS em solucionar o problema da invasão de área verde, o que se deduz da resposta repetida e sem provas de que aguarda análise de recursos que nunca são findados, bem como a resposta da PGM de que não localizou o Processo Administrativo, o Promotor de Justiça, signatário à época, determinou a expedição de novo ofício a Procuradoria Geral do Município para solicitar informações das providências jurídicas que seriam adotadas em relação aos fatos objeto



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA do presente inquérito civil, tendo em vista que a ausência de atuação da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado.

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município (fls.82-83), através da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário comunica que:

"(...) o devido processo legal administrativo em curso na SEMMAS ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA, de modo que, após exauridas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a referida Secretaria encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes".

Nota-se que a PGM não trouxe maiores informações, além daquelas já apresentada pela SEMMAS a respeito do infrator ainda estar no prazo para apresentar recurso quanto ao auto de infração e, somente, após o encerramento deste prazo, os autos serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município. Como se observa, esta apenas reproduziu as informações apresentadas, repetidamente, pela SEMMAS, de que o Sr. Denilson de Carvalho Vilar está no prazo para apresentar recurso.

Importante ressaltar que, o primeiro relatório técnico de vistoria 261/2019 — DEFI/SEMMAS está datado em 10 de abril de 2019. Ou seja, a autarquia obteve conhecimento da infração; constatou a sua procedência através de vistoria in loco; e lavrou auto de notificação ao infrator, a mais de 02 (dois) anos, e até o presente momento, a única medida de intervenção realizada pela autarquia foi a lavratura de um auto de notificação e dois de infração, por descumprimento daquele.



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Resta evidente que as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS não surtiram qualquer efeito, pois o Sr. Denilson de Carvalho Vilar, permanece ocupando a área verde a mais de 02 (dois) anos, após a municipalidade ter obtido conhecimento de tal irregularidade.

Nota-se que, para além da responsabilidade criminal do particular, o Município se omitiu em exercer de maneira eficiente o seu poder de polícia, com a finalidade de cessar a invasão da área ambientalmente protegida, a fim de restabelecer seu status quo, fato que enseja a proposição da presente Ação Civil Pública.

2. Direito

Dos fatos expostos, é forçoso concluir que a atuação fiscalizatória desempenhada pelo Município foi e continua sendo absolutamente inócua. Desde 2019, o Município tomou conhecimento de grave ilícito criminal e administrativo, que ofende o Meio Ambiente e o Urbanismo e, consequentemente toda a coletividade.

Clarificado que esse período era suficiente para serem adotadas todas as providências cabíveis e exauridos todos os prazos relacionados ao processo administrativo, fixados no art. 151 Código Ambiental do Município de Manaus, vez que a soma destes prazos não ultrapassa um ano, in verbis:

Art. 151- O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

 I - Cinco dias <u>para a autoridad</u>e competente, ao qual está subordinado o autuante, <u>manifestar-se quanto ao auto de</u> <u>infração</u>;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justica

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

- II Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- III **Trinta dias** para o secretário da SEDEMA(atual SEMMAS) julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugação;
- IV **Vinte dias** para o <u>infrator recorrer da decisão condenatória</u>

 <u>ao COMDEMA;</u>
- V **Cinco dias** para o <u>cumprimento da sanção</u>, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEMA.

Porém, mesmo após constatar o descumprimento do auto de notificação e, consequentemente, do primeiro auto de infração, a autarquia lavrou um novo auto de infração, em razão do descumprimento de um auto de infração, lavrado anteriormente, mas neste caso, observa-se que essa medida está sendo ineficiente para a resolução do problema, pois o invasor não as obedece.

Além disso, cabe mencionar que, o último auto de infração foi lavrado em 13/05/2020 e dele observa-se a inexistência de um prazo fixado ao infrator para corrigir a irregularidade ou apresentar manifestação junto a autarquia:



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

		- 15 :		- 1:		
ME. J37, JNI	C. XJ Let	G95/01	An.: 13	1, Juc. 4	Lot 605/	93
Art.:	Let		Art.:		Let	
MULTA	SIMPLE	5 NOV	alon o	> 51 I	UFM'S	
- NOTIFICAÇÃO						
Pelo presente, fici	a o infrator(a) no	otificado(a) para no	prazo de	dias,acc	ntar da ciência des	te, a co
					the Colombia. The later of the Colombia Section Colombia Colombia.	
a(s) irregularidade		no campo 3.				
a(s) irregularidade	o(s) descrita(s) r	no campo 3.		-		-
- FISCALIZAÇA	o(s) descrita(s) r	- 10 m m m m m m m m m m m m m m m m m m			-	-
- FISCALIZAÇA No exercício da fi	o(s) descrita(s) r O scalização e no	s termos da legisla			ente auto de infraç	ão assi
- FISCALIZAÇA No exercício da fi	o(s) descrita(s) r O scalização e no	- 10 m m m m m m m m m m m m m m m m m m			ente auto de infraç	ão assi
- FISCALIZAÇA No exercício da fi pelos fiscais autur	e(s) descrita(s) r O scalização e no antes, e pelo aut	s termos da legisla luado ou seu repre			ente auto de infraça si fica a 1ª via.	ão assi
- FISCALIZAÇA No exercício da fi pelos fiscals autur Autu	o(s) descrita(s) r O scalização e no antes, e pelo aut uado ou Repres	s termos da legisla uado ou seu repre ientante	sentante legal,	em poder do qu	ente auto de infraça el fica a 1º via.	
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fi pelos fiscais autur Autu	o(s) descrita(s) r O scalização e no antes, e pelo aut uado ou Repres	s termos da legisla luado ou seu repre	sentante legal,	em poder do qu	ente auto de infraça el fica a 1º via.	
- FISCALIZAÇA No exercício da fi pelos fiscals autur Autu	o(s) descrita(s) r O scalização é nor antes, é pelo aut uado ou Repres VLOSON	s termos da legisla tuado ou seu repre ientante F(RNAND)	sentante legal,	em poder do qu	ente auto de infraça al fica a 1º via. Fiscala/	وپ
No exercicio da fi pelos fiscals autur Autu Recebido por:) Cargo: Y LW	o(s) descrita(s) r O scalização é nor antes, é pelo aut uado ou Repres (NEDSON	s termos da legisla tuado ou seu repre sentante F(RNAND)	sentante legal,	em poder do qu	ente auto de infraça el fica a 1º via.	وپ
Autu Recebido por:) Cargo: Y UV	io(s) descrita(s) r io io io io io io io io io i	s termos da legisla tuado ou seu repre sentante F(RNAND)	sentante legal,	em poder do qu	ente auto de infraça al fica a 1º via. Fiscala/	وپ

O último auto de infração, do qual este órgão ministerial tem conhecimento, foi lavrado a 01 (um) ano e 01 (um) mês, mas, ainda assim, a SEMMAS mantêm o posicionamento de que o autuado ainda está no prazo para apresentar recurso, concretizando o posicionamento de que, aparentemente, os prazos são infindáveis.

Durante este procedimento investigativo, verificou-se a ausência de medidas mais rígidas adotadas pela SEMMAS a fim de sanar a irregularidade e restabelecer o status *a quo* da área verde, os autos de infração são lavrados sem o estabelecimento de um prazo, e a autarquia sequer apresenta documentos pertinentes que demonstrem a existência destes prazos ou que deixam claro a ausência de omissão da autarquia diante do seu dever de agir.

Além disso, nem mesmo a Procuradoria Geral do Município tem conhecimento do termo inicial e final destes prazos.



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Assim, considerando que a atuação insatisfatória da SEMMAS, permite que a área reconhecida como área verde continue sendo ocupada irregularmente, resta evidente a sua omissão em relação ao fato apresentado, notadamente, quanto as medidas de intervenção adotadas que resultam em lavratura de autos de infração e notificação, os quais, até o presente momento, não apresentaram qualquer efeito em restabelecer o status quo da área que deveria ser protegida pela municipalidade.

Excelência, os fatos acima sintetizados convergem para a necessária prestação jurisdicional do Estado, no sentido de fazer cessar todo dano à ordem urbanística e a direitos difusos e coletivos da população, decorrentes da omissão do Requerido em fiscalizar para uma atuação efetiva, com remoção de toda construção irregular.

2.1. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CABIMENTO DA ACP

A Constituição Federal de 1988 expressamente previu como função institucional do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública para defesa de interesses e direitos que afetam à sociedade de forma relevante, sendo-lhe outorgado, igualmente, o exercício de outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Assim, a legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público é decorrente do disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...] III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTICA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Dispõe o art. 25, IV, "b", da lei 8.625/93 o seguinte:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

[...]

IV – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:[...]

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; (destaque nosso).

Por fim, é relevante destacar o que dispõem o art. 1° , I e art. 5° , I, ambos da lei 7.347/85:

Art. 1° . Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

1 - ao meio-ambiente;

Art. 5º. Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - O Ministério Público;

Ao propor a presente ação, com supedâneo no artigo 129 da Constituição Federal, o Ministério Público age legitimamente em defesa do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes.

2.2. Da responsabilização do MUNICÍPIO DE MANAUS e da Omissão na fiscalização



62ª PROMOTORIA DE JUSTICA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Estabelece a Constituição da República:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

O art. 30, VIII, da Constituição Federal, demonstra que é inegável que o Município tem o dever de evitar construções irregulares, principalmente aquelas que venham a comprometer o Meio Ambiente. Senão, vejamos:

Art. 30 Compete aos municípios

[...]

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (grifo nosso)

Dispõe ainda o art. 182 da Constituição Federal:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Também no plano urbanístico estabelece o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257 de 10 de julho 2001:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justica

62º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

•••

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

•••

- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

De acordo com a regulamentação específica do tema, o art. 3º da resolução 303 do CONAMA de 20 de março de 2002 define o que é área de Área de Preservação Permanente:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

- I em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
- a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura

• • •

- e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
- II ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.

Da mesma forma dispõe a Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei n° 7.803, de 18 de julho de 1989, que:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

- Art. 2° Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação da Lei n° 7.803 de 18.7.1989)
- 1 de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

Quanto à possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente estabelece a resolução nº 369 do CONAMA de 28 de março de 2006:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

§ 1º É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascentes, veredas, manguezais e dunas originalmente providas de vegetação, previstas nos incisos II, IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, salvo nos casos de utilidade pública dispostos no inciso I do art. 2º desta Resolução, e para acesso de pessoas e animais para obtenção de água,nos termos do § 7º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.



62ª PROMOTORIA DE JUSTICA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

E ainda estabelece a resolução nº 369 do CONAMA de 28 de março de 2006:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos: I - utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho; d) a implantação de área verde pública em área urbana; e) pesquisa arqueológica; f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

(...)

- Art. 3º. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:
- I a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
- II atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
- III averbação da Área de Reserva Legal; e
- IV a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

O art. 4° , e seus §§ 1° e 2° da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei n° 7.803, de 18 de julho de 1989 da mesma forma que as resoluções



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA do CONAMA, determinam que:

Art. 4º A supressão da vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. (destaquei)

§ 1° A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2° deste artigo.

§ 2° A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. (Redação da MP N° 2.166-67/24.08.2001)

Como se percebe, o caso em testilha não se subsume a quaisquer das hipóteses permissivas de intervenção em APP. Apenas em caso de utilidade pública poderia acontecer a intervenção em APP, nas hipóteses elencadas no art. 2º, I da resolução 369 do CONAMA, bem como deveria haver um procedimento administrativo próprio e licença estadual fundamentada em parecer técnico.

2.3. Instrumentos para a cessação do dano

Observe-se que, ao longo da instrução do procedimento extrajudicial, tanto na investigação da Notícia de Fato quanto no trâmite do Inquérito Civil, foi oportunizado ao Requerido esclarecer e solucionar os fatos, mas restaram infrutíferos os esforços. Como as medidas extrajudiciais tomadas, até aqui, não lograram êxito, resta ao



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA Poder Judiciário fazer valer os direitos coletivos que aqui se busca proteger, empregandose amplos instrumentos legais que possibilitam cessar o dano.

Constate-se que o Código de Obras da Manaus (Lei Municipal nº 003/2014) faculta ao poder público municipal tomar, em seu território, as medidas necessárias para coibir construções irregulares, entre as quais o embargo, a multa, a interdição, a apreensão de ferramentas ou equipamentos, a demolição administrativa de uma obra, entre outros meios previstos no artigo 38, como se lê:

Art. 38 - No exercício do poder de polícia, serão aplicadas pelo órgão municipal competente, por meio de ato administrativo, nos casos de violação das disposições deste Código, as seguintes sanções ao infrator:

I - embargo - auto que determina a paralisação imediata de uma obra, até a revogação da ordem, sendo aplicável nos seguintes casos:

- a) obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção, nos termos da lei;
- b) desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições deste Código, especialmente naquilo que diz respeito às diretrizes que norteiam sua aplicação;
- c) risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade públicas;
- II multa sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;

III - apreensão de ferramentas ou equipamentos, sanção aplicável na hipótese de resistência ao embargo pelo proprietário ou responsável pela execução da obra.

IV - cassação de alvará de licença de obras: aplicável no caso de execução da obra em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias;

V - interdição - auto de infração que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade de uma edificação, até a revogação da ordem, sendo aplicável nas seguintes hipóteses:



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justica

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

- a) obra ocupada sem o respectivo "Habite-se" ou Certidão de Habitabilidade emitido pelo órgão municipal competente;
- b) risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade públicas;
- c) ameaça à saúde pública;
- VI demolição administrativa auto de infração que determina a destruição total ou parcial de uma obra ou edificação.
- § 1° As sanções serão dirigidas ao titular da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel, sendo a aplicação das sanções precedida de notificação ao infrator.
- § 2° A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de qualquer outra prevista neste Código.

Para fins desta Ação Civil Pública, merece realce o instrumento de demolição. Quanto ao embargo e interdição das obras, dispõe a Lei municipal de obras que o "embargo e a interdição poderão implicar em cancelamento do alvará de licença e demolição, parcial ou total, da construção, no caso de impossibilidade de reversão da situação que justificou a sua aplicação" (Lei nº 003/2014, artigo 39, § 2º).

Já no que concerne à demolição, reza o artigo 40 da Lei Municipal 003/2014, que:

- Art. 40 A demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, nos casos de:
- I incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização;
- II risco para a segurança pública que, no caso de sua iminência, implicará o seu cumprimento imediato;
- III obra ou edificação executada em área ou logradouro público; § 1° A demolição administrativa será comunicada nos moldes previstos no § 1° do art. 39 deste Código, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da ação demolitória.



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA $\S~2^{\circ}-A~ação~demolitória~se~fará~sem~riscos~\grave{a}~segurança~pública~e~ao~funcionamento~dos~sistemas~urbanos~e~das~redes~de~serviços~públicos.$

Ao não prestar a devida cautela no dever constitucional de promover o cumprimento de uma política eficaz de desenvolvimento e ordenamento urbano, o Município de Manaus, historicamente, permitiu a ocupação da área de preservação permanente. Essa inércia e descaso com a preservação e recuperação da área em questão negam os fins da legislação urbanística e, assim, afrontam o princípio constitucional da legalidade que rege toda a atividade da Administração Pública (art. 37, caput, CF).

A perpetuação dessa situação e a indiferença do Poder Público ofendem os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, autorizando a tutela judicial pelo Ministério Público, instituição vocacionada à defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social pela ação civil pública (arts. 127, caput, e 129, II e III da Constituição Federal; arts. 1º, IV, 5º e 21 da Lei 7.347/85; arts. 81, 82, 83, 110 e 117 da Lei 8.078/90; art. 25, IV "a", da Lei n.º 8.625/93).

Claro fica, portanto, que o Município de Manaus falhou, por sua omissão, com o seu dever de fiscalizar a ocupação da Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II.

Decorre de Lei antes transcrita a obrigação do Município de Manaus de evitar a ocupação ou, uma vez sendo omisso, de promover a retirada dos ocupantes das áreas protegidas, mormente quando se observa que, em razão da inércia do poder público municipal, constitucionalmente responsável pelo ordenamento territorial urbano, as questões tratadas nesta ação se perpetuam, sendo inequívoco o conhecimento pelo Município de Manaus das irregularidades urbanísticas e ambientais, mas sem



62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA qualquer ação eficaz para solução definitiva ao problema.

3. Pedidos

Considerando que os fatos apresentados representam lesões aos interesses difusos consagrados na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Legislação Municipal, restando cristalina a omissão do poder público, e por todo o exposto, o Ministério Público requer:

- a) Citação do **Município de Manaus**, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, advertindo-se que, em não sendo contestada a ação, ficará sujeito aos efeitos da revelia;
- b) a produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente documentos, depoimento pessoal, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, realização de perícias e inspeções judiciais;
- c) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (Lei n.º 7.347/85, art. 18, Código de Defesa do Consumidor, art. 87);
- d) a realização das intimações ao Autor, de todos os atos e termos processuais, na forma da lei, mediante a entrega dos autos (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 Lei Orgânica do Ministério Público), a se efetivar no seguinte endereço: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, Av. Cel Teixeira, 7995, Nova Esperança, fone 3655.0709 e 3655.0710.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justica

62º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

e) ao final, a **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, condenando-se o

Município de Manaus como responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e

Sustentabilidade, em obrigação de fazer consistente na:

e.1) obrigação de fazer do efetivo cumprimento das leis

integrantes do Plano Diretor Municipal e normas de posturas municipais, em

conformidade com o que preceitua a legislação correlata exaustivamente referida,

adotando TODAS as medidas necessárias á adequação às determinações legais,

exercendo em sua plenitude o poder de polícia que detém, principalmente procedendo a

fiscalização em toda e qualquer edificação inserta na Área de Preservação Permanente

e Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, na Avenida das Flores, Bairro

Nova Cidade, inclusive, se necessário, realizando a demolição da construção irregular,

sob pena de incidência no delito de desobediência e da imposição de multa diária sujeita

a correção monetária e juros legais, para cuja estimativa sugere o valor de R\$ 10.000,00

(dez mil reais), devida por qualquer ato praticado em desacordo à ordem judicial, a ser

recolhida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (Lei 2985/05) - Banco Bradesco, agência

3739-7, conta-corrente nº 0022387-5);

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 25/08/2021.

Lauro Tavares da Silva Promotor de Iustica



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000088567.62PROURB

AUTOS Nº 040.2019.000363

PORTARIA Nº 019.2019.62.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e art. 26, I, da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constituti o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I - cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III - valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI - articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII - fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 040.2019.000363;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

 I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar;

 I – determinar a requisição à Semmas de informações atualizadas acerca da matéria em questão, em especial pelo exaurimento do prazo concedido na Notificação 2195.

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 040.2019.000363.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 23 de maio de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR Promotor de Justiça



OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Ofício nº 134/19 - 62ª PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019.

Ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata NESTA

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor deJustiça



PROTOCOLO SEMMAS

OF Em: 29105119

As: 10: 13 ha

Per: 800

Ministério Público do Estado do Amazonas 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM (92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Ofício nº 134/19 - 62ª PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019.

Ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata NESTA

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor deJustiça



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040001.

Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código 7iOTDB00.



Oficio nº 745/19-GS/SEMMAS

Manaus, 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da

Ordem Urbanística – 62ª PROURB

Nesta

Assunto: Oficio nº 134/2019. Oficio nº 2019/000089325.62.

Excelentissimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Oficio em epígrafe, que requisita informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 31/2019 – DEFIS/SEMMAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Enéas Victor Gonçalves da Costa Diretor do Departamento de Fiscalização DEFIS/SEMMAS

Antonio Nelson de Oliveira Junior Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS

INFORMAÇÃO 31/2019 - SOE/DEFIS/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício nº 134/19 - 62ª PROURB

Oficiante: Aguinelo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informação:

Magna Magalhães Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização - DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Notificação nº 002195

Errata

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao **Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB** informamos que há nesta SEMMAS o Processo nº 2019.15848.15872.0.000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que foi notificado em 10 de abril de 2019 para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a SEMMAS e encontra-se em analise pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabíveis.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 18 de junho de 2019.

Edem Lima Campos
Analista Municipal
Mat. 127.454-6A
Fiscalização-DEFIS/SEMMAS

Moniea Haissa S. L. Pae Matrícula: 130.753-3C DEFIS/SEMMAS

ERRATA:

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 – Identificação do Autuado, onde se lê "Denilson de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".



MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata CEP 69033-170 Manaus - AM Tel. 3236-6070/

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

1ª - VIA (AUTUADO) - Branca

2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela

3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

PROCE	SSO N.º	a		
DENÚN	ICIA N.º	0		
	MOMENT		/RATURA	
HORA	MINUTO 1()	DIA	MÊS	ANO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO		4.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Do	nulson del	Carwallw Vilar.
ENDEREÇO: Au. vlas	7-11	200 - Garlitica 11
BAIRRO: norga (ide	adl	
CPF OU CNPJ: 7(4.663.	102-77 IN	SCRIÇÃO MUNICIPAL:
2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA	D. W: 2	5/09/1981
ENDEREÇO: O W. nv	O T	2
BAIRRO: C num mo	COMPLEMENTO:	8EMMAS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		Process 2 K. 201911584811587210.000515
3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCI	AS (S)	Folho No 8
I . wouls in	into un	Aux Voice de Consiento
Galileia	(e ^t)	. 0
~·· .		•
V milipiandes de	vera ileo	lizar or returned)
it is novel ta		
	ras. '	1
1 - NOTIFICAÇÃO		•
implicará na	cado(a) para no praz) descrita(s) no camp sumums hod	oo 3. O não atendimento no prazo estipulado,

002195

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, e nos termos da legislação vigente, foi lavrada a presente notificação assinada pelos fiscais autuantes, e pelo Notificado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Fiscais		
Fiscal:		
Artur Domingos S. da Silva Agente de Defesa Ambiental/Fiscal		
Mintricula nº 066.883.48 DEFISIDTO/SEMMAS		
Fiscal: Edem Lima Campos Analista Municipal Fiscal Matricula nº 127.454-6A DEFISIDTO/SEMMAS		

IQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 32298



DESPACHO Nº 2019/0000176939.62PROURB

Datando a última informação de 18 de junho, fa-se necessário requisitar da Semmas que diga acerca da situação atualizada acerca das providências por ela adotadas.

Manaus, 01 de outubro de 2019

Aguinelo Balbi Junior Promotor de Justiça



OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 - 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Ao Sr. **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS** Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata **NESTA**

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do <u>expediente nº 745/19-GS/SEMMAS</u>, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça



OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Oficio nº 310/19 - 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

RECEBIDO

Ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata NESTA

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do <u>expediente nº 745/19-GS/SEMMAS</u>, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça







OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 - 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata NESTA

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do <u>expediente nº 745/19-GS/SEMMAS</u>, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça





MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Rua Rubidio, nº 288, Vila da Prata CEP 69033-170 Manaus - AM ∑Tel. 3236-6070∮

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

1ª - VIA (AUTUADO) - Branca

2a - VIA (PROCESSO) - Amarela

3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

PROCE	SSO N.º			
DENÚN	ICIA N.º			
	MOMENT	O DA LA	/RATURA	
HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
10	11 3	10	-9	119

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL: De nulson de	Carvollo Jilar.
1	000 - Sulitica
BAIRRO: norga Cidade	
56.	NSCRIÇÃO MUNICIPAL:
2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA D. W : 2	25/09/1981
ENDEREÇO: O : 110 1010	
BAIRRO: L' 1140 710 COMPLEMENTO:	BEMMAS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Process L: 2019/15848/1587210.00015
3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIAS (S)	Folho No 8 .
I would whether en	theat voice to Consisto
Galilia	. 0

A	-	MIC	THE	CA	CAO
-4	•	150	1111	NUM	CMU.

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3. O não atendimento no prazo estipulado, implicará na su como su com

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, e nos termos da legislação vigente, foi lavrada a presente notificação assinada pelos fiscais autuantes, e pelo Notificado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante	Fiscais
Recebido por: Denilson C. Julan	Fiscal: Artur Coming C. L. C.
Cargo: 1 physianni	Artur Domingos S. da Silva Agente de Defesa Ambiental Fiscal
CPF/RG: 71/1 603.702-78	Matricula nº 066.883.48 DEFIS/DTO/SEMMAS
Manaus, Nde Myll de 2019	Fiscal: Edem Lima Gampos Analista Municipal Fiscal Matricula nº 127,454-6A DEFIS/DTO/SEMMAS

ORCODE ORCODE



ERRATA:

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 – Identificação do Autuado, onde se lê "Denilson de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERRA DE JUSTICA PORTA POR PROCURADORIA DE JUSTICA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040001.

Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código b9WeDpUS.



Oficio nº 745/19-GS/SEMMAS

Manaus, 1º de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística – 62ª PROURB Nesta

Assunto: Oficio nº 134/2019. Oficio nº 2019/0000089325.62.

Excelentissimo Senhor Promotor.

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epigrafe, que requisita informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 31/2019 — DEFIS/SEMMAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente.

Entra Vistor Conceluse de Co

Enéas Víctor Gonçalves da Costa Diretor do Departamento de Fiscalização DEFIS/SEMMAS Antonio Nelson de Oliveira Junior Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS

Assinado eletronicamente por: Pedro P. F. da Silva em 10/07/2019.

INFORMAÇÃO 31/2019 - SOE/DEFIS/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Oficio nº 134/19 - 62ª PROURB

Oficiante: Aguinelo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informação:

Magna Magalhães Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização - DEFIS/SEMMAS) Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal/Fiscalização - DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização - DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Notificação nº 002195

Errata

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao Oficio nº 134/19 - 62ª PROURB informamos que há nesta SEMMAS o Processo nº 2019.15848.15872.0.000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que foi notificado em 10 de abril de 2019 para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a SEMMAS e encontra-se em analise pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabíveis.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 18 de junho de 2019.

Matricula: 130.753-3C DEFIS/SEMMAS

Analista Municipal Mat. 127.454-6A Piscalização-DEPIS/SEMMAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040001.

Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código 8is78xbD.

Ofício nº 4547/19-GS/SEMMAS

Manaus, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística - 62ª PROURB Nesta

Assunto: Ofício nº 310/2019. Ofício nº 2019/0000203445.62.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epígrafe, que requisita informações atualizadas acerca da ocupação irregular de Área Verde do Conjunto Galileia II, encaminhamos a Vossa Excelência o Relatório Técnico de Vistoria nº 711/2019 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Keppler Pena de Araúj Diretor de Controle Ambiental DCA/SEMMAS

Antonio Nelson de Oliveira Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

SEMMAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS 1. IDENTIFICAÇÃO

Oficio nº 310/19 - 62ª PROURB

Oficiante: Aguinelo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.023639

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: 28 de novembro de 2019.

Responsável pela vistoria:

Antônio Renilce Brasilino da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMAS)

Arrur Domingos Santana da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Infração nº 000885

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao **Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB** informamos que a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que não houve o cumprimento do Auto de Notificação nº 002195 lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração nº 000885 estipulando multa simples no valor de 51 UFM's por descumprimento da notificação. Vale ressaltar que o prazo para defesa do Auto de Infração é de vinte dias.

É oportuno mencionar que no dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi indeferida.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por parte desta SEMMAS e, após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

Sendo isto que ternos a informar.

Manaus, 28 de novembro de 2019.

Manaus - AM CEP 69030 - 530
Tel: 3236-7907 (Fax) 3236-8521
SEMMAS
Secretorio Manaciosato
Neo Amptendo in General in General Indiana





MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ruo Rubidio, nº 288, Vila da Prata CEP 69033-170 Manous - AM Tel. 3236-6070

AU	TO	DE	INFR	AÇÃO
				,,9,,0

.Nº 000885

1ª - VIA (AUTUADO) - Branca

2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

PROCE	SSO N.º		
DENÚÑ	ICIA N.º	VRATURA	
HORA 10	MINUTO 25	MÊS 11	ANO 19

NOME OUR	AZÃO S	OCIAL	Devisor	role Co	rvalho	Villar	
ENDEREÇO:	Aro.	dois	Flores.	1000 -	Galei la	. 正 .	
BAIRRO:	wou	a Ci	dadi.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

CPF OU CNPJ: 704 603 702 - 78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: D mu mo

BAIRRO: 0 1132 MAD COMPLEMENTO:

COOFIDENADAS GEOGRÁFICAS:

3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIA (S)

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de <u>2.17</u> dias , a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3.

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fiscais autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

	Au	tuado ou Re	prese	tante	
Recebido	por:	Denuso	n d	L (. 8	illar
Cargo:	Pin	prichar		4	
CPF/RG:	7	04.603.	102	-78	
Assinatu	ra: I	\	_ de	1 .	_de 20 <u>/</u> 9

		2.5	i iscais		30.5
Fisc	al:	• .	& lomp	Ú	
_(*)		*•	· · ·		*
		- 1	(0)	<i>(</i> -	
Fisc	al:	Arito	nio Renilce E	3. da Si	lva .
		Aden	de Delesa Am Matricula nº 080	191-7C	iscal

Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código 8is78xbD.



Ministério Público do Estado do Amazonas 62ª Promotoria de Justica de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM (92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Oficio nº 310/19 - 62° PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019

Ao Sr Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Rua Rubidio, nº 288 - Vila da Prata **NESTA**

Ass.: IC nº 040 2019 000363

Protocolo: 2019 15842 15875 9 009939 - SEMMAS Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 - SEMMAS

Senhor Secretário.

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o Inquérito Civil nº 040.2019.000363, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o órgão ministerial subscrito REQUISITAR informações atualizadas acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça



62ª Promotoria de Justiça de Manaus Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr. **Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB**Av. Brasil, nº 2.971 – Compensa

NESTA

REQUISIÇÃO nº 0002/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62^a Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, em tramitação nesta Promotoria, vem REQUISITAR dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1°, do Art. 8°, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei N° 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei N° 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Ao Senhor

ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata Manaus/AM





62ª Promotoria de Justiça de Manaus Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr.

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB

Av. Brasil, nº 2.971 – Compensa

NESTA

REQUISIÇÃO nº 0002/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62^a Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, em tramitação nesta Promotoria, vem REQUISITAR dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Ao Senhor

ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata Manaus/AM

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>

De: 62promotoria.mao@mpam.mp.br Para: semmas.samira@gmail.com 11/09/2020 09:20 (agora) Data:

IC nº 06.2019.00001620-0_Requisição nº 003/2020/62PJ 📃 🗵 Assunto:

| Remover anexos | Req 003.2020 - SEMMAS.pdf (351 KB) | IC 06.2019.1620-0.pdf (5.5 MB) Anexos:

Prezada Senhora Samira,

Ao cumprimentá-la, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, encaminho a Requisição nº 0003/2020/62PJ, a fim de melhor instruir o IC nº 06.2019.00001620-0 (anexo).

Atenciosamente,

Sarah Côrtes 62ª PROURB MPE/AM

fls. 46

${\bf Expresso Livre - Expresso Mail}$

Enviado por: "Samira Carvalho" <semmas.samira@gmail.com>

De: semmas.samira@gmail.com

Para: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>

Data: 11/09/2020 13:51

Assunto: Re: IC nº 06.2019.00001620-0 Requisição nº 003/2020/62PJ

Prezada,

Protocolo realizado com sucesso.

O seu número de protocolo para acompanhamento é: 2020.15848.15875.9.015253.

Para consulta de processo e documento/protocolo do sistema SIGED é só acessar o link a seguir: https://sigedweb.manaus.am.gov.br/protonweb/. (inserir somente números sem pontos e de preferência só o campo do número do processo ou o número do documento).

Quando retornar a pesquisa, clicar no número do processo/documento em azul, que abrirá uma página com toda a movimentação.

Em sex., 11 de set. de 2020 às 10:20, 62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica <62promotoria.mao@mpam.mp.br> escreveu:

Prezada Senhora Samira,

Ao cumprimentá-la, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, encaminho a Requisição nº 0003/2020/62PJ, a fim de melhor instruir o IC nº 06.2019.00001620-0 (anexo).

Atenciosamente,

Sarah Côrtes 62ª PROURB MPE/AM

--

Atenciosamente,

Samira De Carvalho Técnica Municipal Protocolo SEMMAS

1 of 1

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça 62ª Promotoria de Justiça de Manaus

INQUÉRITO CIVIL: 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0231/2020/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo distribuído a esta 62ª PROURB, teve de ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por meio do Relatório Técnico de Vistoria n.º 711/2019 (fl. 17 – 19), em que se informa a constatação de descumprimento da autuação retrorreferida e que, por conseguinte, lavrou o Auto de Infração n.º 000885, que multa o infrator em 51 UFM's e estipula prazo de vinte dias para defesa.

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento apenas deste último órgão (contrafré à fl. 25).

Em virtude da consolidação da pandemia COVID-19, as atividades externas e diligências como expedição de ofícios foram paralisadas, o que gera dúvidas acerca do cumprimento efetivo do referido despacho.

Nessa marcha, não se pode ignorar que o presente inquérito civil foi instaurado no dia 08 de maio de 2019. Sobre os prazos para a conclusão de inquéritos civis, a Resolução n.º 006/15 do CSMP dispõe, em seu art. 37, o seguinte:

Art. 37. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ora, em primazia ao princípio evocado no dispositivo em excerto, há que se reconhecer que a pendência de cumprimento de atos essenciais à investigação é motivada por força maior e que, como administrativamente reconheceu o Ato n.º 112/2020/PGJ e sucessivas prorrogações, interromperam-se as emissões de documentos destinados a órgãos e pessoas externas à instituição.

Pelo exposto, diante da paralisação do cumprimento de diligências em virtude da situação pandêmica e da necessidade de retomar o andamento do investigatório, dando cumprimento aos últimos despachos desse inquérito civil, DETERMINO:

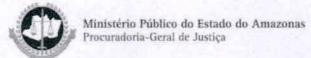
- a) a prorrogação do inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 37 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
 - b) a cientificação do E. CSMP;
- c) diante da informação constante do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 SOE/DEFIS/SEMMAS, em que a SEMMAS explicita a intenção de encaminhar o caso à PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de fazer o

infrator retirar a edificação irregular em área verde, expeça-se Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

Manaus, 15 de setembro de 2020

Carlos Sérgio Edwards de Freitas Promotor de Justiça





62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, em tramitação nesta Promotoria, vem REQUISITAR dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça



Ao Senhor

ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata Manaus/AM



Oficio nº 0180/2020/62PJ

Manaus, 24 de setembro de 2020

Excelentíssima Senhora

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

N E S T A

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, informo a Vossa Excelência que o prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar , foi <u>prorrogado</u>, pela PRIMEIRA VEZ, por um ano, conforme exposto no anexo Despacho nº 0231/2020/62PJ.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

CERTIDÃO nº 0054/2020/62PJ

Certifico que, nesta data, o ofício nº 0180/2020/62PJ foi remetido ao CSMP (protocolo nº 02.2020.00006273-8). Nada mais tendo a certificar, encerro a presente certidão.

Manaus, 24 de setembro de 2020.

Sarah Madalena B. Santos Côrtes Agente de Apoio – Administrativo Oficio nº 648 /20-GS/SEMMAS

Manaus, 26 de outubro de 2020.

A Sua Excelência

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio

Ambiente e Patrimônio –62ª PRODEMAPH

Nesta

Assunto: Resposta a Requisição nº 003/2020.62

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao expediente em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação Técnica nº 076/2020 - SOE/DEFIS/SEMMAS, para providências que julgar necessárias

Atenciosamente,

Enéas Victor Gonçalves da Costa Diretor do Departamento de Fiscalização DEFIS/SEMMAS Aldenira Rodrigues Quelroz
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS



62ª Promotoria de Justica de Manaus

Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, Email: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, em tramitação nesta Promotoria, vem REQUISITAR dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de DEZ DIAS úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

> CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS Promotor de Justiça

Ao Senhor

ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel - Vila da Prata Manaus/AM



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000088567.62PROURB

AUTOS Nº 040.2019.000363

PORTARIA Nº 019.2019.62.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, 1, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 - que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constituti o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I - cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III - valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV - inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI - articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII - fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada - Cidade:

NSIDERANDO a notícia de fato nº 040.2019.000363;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatoria da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

1 — a instauração de Inquérito Civil a film de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Gallelle II pelo Sr. Demilson de Carvalho Vilar;

1 — determinar a requisição à Semmas de informações atualizadas acerca da matéria em questão, em especial pelo exaurimento do prazo concedido na Notificação 2195.

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 040.2019.000363.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

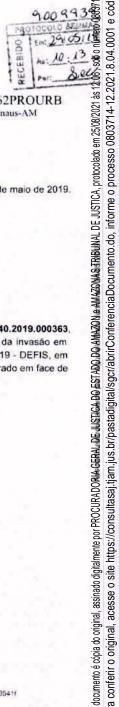
Manaus — AM, 23 de maio de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR
Promotor de Justiça

4 — que da Política base nos hada de Política das cerca da matéria em questão, em especial pelo conscience e publique-se e cumpra-se.

En por meio dais; V — unifização agos sobre os olos, VIII — demada no so planos, entralizada

VERIFIOUE A AUTENCIPADE DESTE DOCUMENTO EM http://sipped.manaus.am.gov/bricadesteroususarieosetero-ovenificaceo aspr. INFORMANDO O CODICO 570/UESTO COURTE OF COMENTO UNE PROBLEMANDO O CODICO 570/UESTO COURTE O CODICO 570/UESTO COURTE O CODICO 570/UESTO C



fls. 56

Ministério Público do Estado do Amazonas

62ª Promotoria de Justica de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM (92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Oficio nº 134/19 - 62ª PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019,

Ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Rua Rubidio, nº 288 - Vila da Prata

Senhor Secretário.

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o Inquérito Civil nº 040.2019.000363. vem o órgão ministerial subscrito REQUISITAR informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor deJustica

Ministério Público do Estado do Amazonas

62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Terreo, Nova Esperanca - Manaus-AM

(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Oficio nº 134/19 - 62" PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Rua Rubidio, nº 288 - Vila da Prata

Senhor Secretário.

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o Inquérito Civil nº 040.2019.000363, vem o órgão ministerial subscrito REQUISITAR informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor deJustica





Oficio nº 745/19-GS/SEMMAS

Manaus, 1º de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor AGUINELO BALBI JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanistica - 62ª PROURB Nesta

Assunto Oficio nº 134/2019. Oficio nº 2019/0000089325.62.

Excelentissimo Senhor Promotor

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Oficio em epigrafe, que requisita informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II. encaminhamos a Vossa Exceléncia a Informação nº 31/2019 - DEFIS/SEMMAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente.

Enéas Victor Goncalves da Costa Diretor do Departamento de Fiscalização DEFIS/SEMMAS

ario Municipal de Meio Ambi Sustentabilidade SEMMAS



TIS. 57

SEMINAS

INFORMAÇÃO 31/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS

LIDENTIFICACÃO

Officia n° 13/479 – 62° PROURB

Officiante: Aguinelo Balbi Júnica / Promotor de Justiça.

Assunte: informações stualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocola: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informações

Magna Magalhiea Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Moñica Haissa S. L. Pace (Fiscal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Em atendimento ao Officia n° 13/419 – 62° PROURB informamos que há nesta SEMMAS o Processo n° 2019.15842.15875.2.0000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que fois notificado em 10 de abril de 2019 para fuzer a retiriada da edificação de sua responsabilidade inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a SEMMAS e encontra-se em analise pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabiveis.

Sendo isto que temos a informar.

Manaura, 18 de junho de 2019.

VERIFICUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://sipedu.manus.am.gov.br/cadastroususeroostemoverificacoo aspor NIFORMANO O CODICO 570/MEMO DE PROCESSORIA SERMAS O CODICO 570/MEMO EM PROCESSORIA SERMAS O CODIC



ERRATA:

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 - Identificação do Autuado, onde se lê "Denilson de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".



PROCE	550 N.º			
DENÚN	ICIA N.º			
	MOMENT	O DA LA	RATURA	n=
HORA	MINUTO	DIA	MÉS	ANO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: De richoiz	de Carvello Vilar.
indereço: As. vlas Flores.	
BAIRRO: noisa Cidade	
PFOUCHPJ: 414.613.402.7	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: O : 145 1710	La accession to a solution of	
BAIRRO: (1 7:14) 770 COMPLEMENTO:	8EMMA8	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Process E 2019/15848/158 7210.000	515
	Felho No 8	
F 1 65 5 3 +	bis theat is for	J

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

1 - VA (AUTUADO) - Branca
2 - VA (PROCESSO) - Amaneia
3 - VA (ARQUINO) - Aza de Control de C

Recebido	por: Doulson C- Julan
Cargo:	1 som relani
CPF/RG:	714.603.702-78
	Manaus, I Ude Wyll de 20/4



Hanaus - AM CEP 69030 - 530 H 3276-7907/(Fust 3236-8521

Ministério Público do Estado do Amazonas 62ª Promotoria de Justica de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM (92) 3655-0709

DESPACHO Nº 2019/0000176939.62PROURB

Datando a última informação de 18 de junho, fa-se necessário requisitar da Semmas que diga acerca da situação atualizada acerca das providências por ela adotadas.

Manaus, 01 de outubro de 2019

Aguinelo Balbi Junior Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas

62º Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanistica - 62PROURB

Av. Coronel Teneria, 1995, MPAN SEDE Terros, Nora Esperanca - Manaus-AM

(22) 365-56799

OFÍCIO Nº 2619/000023445.62PROURB

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

Rais Protocolo: 2019 15842 15875.9.009939 - SEMMAS

Ref.: Proc. nº 2019, 15842 15875.9.009039 - SEMMAS

Ref.: Proc. nº 2019, 15842 15875.9.0009039 - SEMMAS

Ref



Ministério Público do Estado do Amazonas 62ª Promotoria de Justica de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM (92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Oficio nº 310/19 - 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019

Ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Rua Rubidio, nº 288 - Vila da Prata

Ass.: IC nº 040 2019 000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 - SEMMAS Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 - SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o Inquérito Civil nº 040.2019.000363, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o órgão ministerial subscrito REQUISITAR informações atualizadas acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanistica - 62PROURB Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM (92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Oficio nº 310/19 - 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Rua Rubidio, nº 288 - Vila da Prata

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 - SEMMAS Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 - SEMMAS

Senhor Secretário.

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o Inquérito Civil nº 040.2019.000363, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o orgão ministerial subscrito REQUISITAR informações atualizadas acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste

Atenciosamente.

AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça





SEMMAS

FIRST 13

SEMMAS

FIRST 14

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 — Identificação do Autuado, onde se lê

"Denihon de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 — Identificação do Autuado, onde se lê

"Denihon de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".

SEMMAS

SEMAS

SEMAS

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 — Identificação do Autuado, onde se lê

"Denihon de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".

SEMAS

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

- 1ª VIA (AUTUADO) Branca
- Z# VIA (PROCESSO) Amareia
- 3" VIA (ARQUIVO) Azul

ROCE	SSO N.º			
DENÚN	ICIA N.º	O BA LA	RATURA	
HORA	MINUTO	DIA	MÊS 7	129

2015 HARR HART & COOK BY COOK AND THE 2015 HARR HART SHOWNER A ... 13

SUSTENTABILIDADE Rua Rubidio, nº 288, Vila da Prata CEP 69033-170 Manaus - AM Tel. 3236-60704

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: De nul son	de Carealho Vilar
ENDEREGO: Als ilas Flores.	1000 - Indica
BAIRRO: nova Cidade	
CPF OU CNPJ: 714 (13 417 -7	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
2-LOCAL DA OCORRÊNCIA D. NO	25/09/1981

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

BAIRRO: L TO COMPLEMENTO:	BEMMAS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Process 1: 20191158181151 7210.000615
- DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIAS (S)	Folho No 8
I would want our	the Voide to Company
101.2110	

4 - NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fici	o infrator(a) n	otificado(a) para no prazo de	20	dias la conter da ciência
Continued arrest and the latest and the		e(s) descrita(s) no campo 3.		sento no prazo estipulado.
implicara na	sancue7	velminisholur	ν).	

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, e nos termos da legislação vigente, foi lavrada a presente notificação assinada pelos fiscais autuantes, e pelo Notificado ou seu representante legal, em poder do qualifica à 1º via.

Autuado ou Representante	Fiscais		
Recebido por: Devilson C. Julan	Fiscal:		
Cargo: 1 prosetonos	Artur Domingos S. da Silva Agente de Deleta Ambiental Tocal		
CPF/RG: 714 603.702-78	DEFISIDTO/SEMMAS		
Manaus Aude ctivil de 20/11	Fiscal: Edem Lima Campos		
	Analista Municipal Fiscal		



documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZON E AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 0803714122021 as conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código QZVK3v

Oficio nº 745/19-GS/SEMMAS

Manaus, 1º de julho de 2019

A Sua Exceléncia o Senhor AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanistica - 62" PROURB Nesta

Assunto: Oficio nº 134/2019 Oficio nº 2019/0000089325 62

Excelentissimo Senhor Promotor

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Oficio em epigrafe, que requisita informações atualizadas acerca de invasão em área verde do Conjunto Galileia II. encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 31/2019 - DEFIS/SEMMAS para providências que julgar necessárias

Atenciosamente.

Eneas Victor Gonçalves da Costa Diretor do Departamento de Fiscalização DEFIS/SEMMAS

Municipal de Meio Amb Sustentabilidade



INFORMAÇÃO 31/2019 - SOE/DEFIS/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Oficio nº 134/19 - 62º PROURB

Oficiante: Aguinelo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informação:

Magna Magalhães Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização - DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal/Fiscalização - DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização - DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Notificação nº 002195

Errata

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao Oficio nº 134/19 - 62º PROURB informamos que há nesta SEMMAS o Processo nº 2019.15848.15872.0.000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que foi notificado em 10 de abril de 2019 para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a SEMMAS e encontra-se em analise pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabíveis.

Sendo isto que temos a informar

Manaus, 18 de junho de 2019.

Matricula: 130.753-3C DEFIS SEMMAS

Analista Municip





Inquerito Civil 040:2019:000363 - Documento 2019/0000117640 criado em 09/07/2019 ás 14:47



Oficio nº 4547/19-GS/SEMMAS

Manaus, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor AGUINELO BALBI JÚNIOR Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística - 62" PROURB Nesta

Assunto: Oficio nº 310/2019. Oficio nº 2019/0000203445.62.

Excelentissimo Senhor Promotor.

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Oficio em epigrafe, que requisita informações atualizadas acerca da ocupação irregular de Área Verde do Conjunto Galileia II, encaminhamos a Vossa Excelência o Relatório Técnico de Vistoria nº 711/2019 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente.

Diretor de Controle Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade





SEMMAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS

LIDENTIFICACÃO

Oricla nº 310/19 – 62º PROURB

Oficiante: Aguinelo Balbi Jánice / Promotor de Justiça.

As-unto: informações atualizadas acerere da invasão em Área Verde do Conjunto Galidia II.

Protocolo: 2019.15442.15875.9.023639

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: 28 de novembro de 2019.

Responsável pela vistoria:

Antônio Renilce Brasilino da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMAS)

Ar ur Dominigos Santana da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

A CONSIDERACÕES/CONCLUSÕES

Em acendimento ao Oficio nº 310/19 – 62º PROURB informamos que a equipe de fiscalis realizou nova vistoria no local e constatou que não houve o cumprimento do Auto de Notificação nº 00/1955 lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de tritus dias para fazer a ret rada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Gailidea. Diante disso foi lavrado e Auto de Infração nº 00/895 sestipulando multa simples no valor de S1 UEM's por decumprimento da núticação. Vale ressultar que o prazo para defesa do Auto de Infração e de vinte dias.

E oportuno mencionar que no cia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi indeferida.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por para defesa do Auto de Infração e de vinte dias.

E oportuno mencionar que no cia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi indeferida.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por para defesa do Auto de Infração e de vinte dias.

E oportuno mencionar que no cia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi indeferida.

Diante do exp

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ruo Rubidio, nº 288, Vila da Prata CEP 69033-170 Manags - AM

AUTO DE INFRAÇÃO

000885

1ª - VIA (AUTUADO) - Brança 2ª - VIA (PROCESSO) - Amareia 3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

ROCE	SSO N.º			
ENÚN	ICIA N.º	-	(DATIVOA	
	MUMENI	U UA LA	VRATURA	1.19.1
10	MINUTO 25	78	MES	ANO 19

Argente de Defesa Ambiental Fisca Matricula n- 080 191-70 DEFISIDTOISEMMAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL Denison de Carrialho Villar			
ENDEREGO: Av. das Flores, 100	w - Galei for II.		
BAIRRO: WO VA Cidade			
CPF CIU CNPJ: 704. 603. 702 - 78	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREGO: 0 mumo	
BAIRRO: DITEMO COMPLEMENT	ro:
COOF DENADAS GEOGRÁFICAS:	

3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIA (S)

	. Des cun	o pri pr	ento de	. notificación nº 002195
		1	1	
Tipi.	k ia caio		1 1/2	Pegnalidades
Art. 13-	inc. XII	Lei FOS	12001	AT 131, INC II Let 605/2001
Art.:	A.	Lei:		Art.: Lei:
FLCO	esti pulo	olo m	illa no	valor de 51 UFT's.

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irrequiaridade(s) descrita(s) no campo 3

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercicio da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fisc: is autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1º via

Autuado ou Representante	Fiscals		
Recebido por: Donison de C. Villar	Fiscal: Stompn		
cargo: Proprihário			
704.603.102-18			
Manaus de 1100 de 2019	Fiscal: Alabaile B. da Silva		

· Journ de C. Viles



Ministerio Público do Estado do Amazonas

62º Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanistica - 62ºPROURB

ANO DE LOS PROCESSAS DE LOS PRO



Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0066/2020/62PJ

Trata-se de inquérito civil instaurado em 23.05.2019, para apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, conduta atribuida ao Sr. Denison de Carvalho Vilar.

Destaque-se que a Notícia de Fato foi distribuída inicialmente à 18ª PRODEMAPH, e posteriormente redistribuída a esta especializada.

Como providência inaugural, requisitou-se à SEMMAS informações acerca dos fatos noticiados.

Em resposta, a SEMMAS informa que o sr. Denison de Carvalho Vilar foi notificado em 10.04.2019 para providenciar a retirada de sua edificação do local, inserta em Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia: que o notificado apresentou defesa, encontrando-se em análise da Assessoria Jurídica do órgão municipal de proteção ambiental, conforme Informação nº 31/2019-SOE/DEFIS/SEMMAS.

Auto de Notificação nº 002195 às fls. 08. Errata quanto à identificação do autuado (fls. 07).

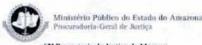
Após nova requisição expedida a fim de atualizar as informações constantes dos autos, a SEMMAS encaminhou o Relatório Técnico de Vistoria SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS (fls. 18), registrando que em 28.11.19 realizou nova vistoria no local, oportunidade na qual constatou que não houve cumprimento do Auto de Notificação nº 002195, lavrado em 10.04.19, que estipulava o prazo de 30 dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 000885. Acrescentou ainda que a defesa apresentada pelo autuado foi indeferida. Ao final, assevera que a SEMMAS está monitorando a área em tela e, após exauridos todos os recursos e procedimentos administrativos, cópia dos autos será encaminhada para a Procuradoria-Geral do Município - PGM para adotar as medidas judiciais pertinentes.

É o relato quanto ao essencial.

A última informação constante dos autos, datada de 28.11.19, denota que a SEMMAS monitorava a área e, após conclusão do procedimento administrativo, encaminharia os autos à Procuradoria-Geral do Município - PGM.







Triangue of the comment of the comme



62ª Promotoria de Justica de Manaus Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473

Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr.

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB Av. Brasil, nº 2.971 - Compensa NESTA

REQUISIÇÃO nº 0002/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial REQUISITAR informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente.

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 076/2020 ⁻ SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Requisição n.º 0003/2020/62PJ

Oficiante: Carlos Sérgio Edwards de Freitas/Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca de ocupação irregular de área verde no Conjunto

Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar.

Protocolos: 2020.15848.15875.9.006347

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: 13 de maio de 2020

Endereço da ocorrência: Av. das Flores, n.º 1.000, Galiléia II, Nova Cidade

Responsáveis pela vistoria/informação:

Jéssica R. de Souza (Analista Municipal Ambiental/Fiscalização - SOE/DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal - SOE/DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXOS

Cópia do auto de infração n.º 001126.

4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção à Requisição n.º 0003/2020/62PJ, informa-se que consta nesta SEMMAS o processo 2019.15848.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, originado a partir da identificação de ocupação irregular de Área Verde e notificação, em 10 de abril de 2019, para desmobilização voluntária da edificação no prazo de 30 dias.

A fim de realizar o monitoramento do cumprimento da notificação, em 13 de maio de 2020, foi realizada nova vistoria no endereço Av. das Flores, n.º 1.000, Galiléia II, Nova Cidade, na qual foi constatado o não cumprimento do auto de notificação n.º 002195 (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195, com multa simples estipulada em 51 UFM's. A tipificação da infração diz respeito ao Art. 137, inc. XI da Lei 605 de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus) e a gradação da multa simples foi feita em consonância com a classificação da infração cometida, observando-se o disposto no Art. 131, § 1°, inciso



II da mesma lei. Para a determinação do valor da multa foram consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 126, inciso VI da Lei 605/2001.



Figura 1: Edificação pertencente ao Sr. Denilson de Carvalho Vilar, inserta em Área Verde

É a informação.

Manaus, 14 de maio de 2020.



conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código QZvK3vrt

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata CEP 69033-170 Manaus - AM Tel. 3236-6070

AUTO DE INFRAÇÃO

001126

1ª - VIA (AUTUADO) - Branca

2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela

3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

د ، درانکن PROCE:			V ⊿∠ . ∵ .	
DENÚN	ICIA N.º)	·	
	MOMENT	O DA LAV	/RATURA	
HORA	MINUTO	PH	MÊS	OPNO) (
1/9	\cup	4		2500

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA	O interessado tem o prazo de 20 dias
CPF OU CNPJ: 7 04 608. 70	DD - 78 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
BAIRRO: NOVA CIDADE	
ENDEREÇO: AV DAS FLOR	NES, Nº 1000, GALILLIA I
NOME OU RAZÃO SOCIAL DE NILS	SON DE CANVALMO VILAN
The state of the s	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

para apresentar defesa, a contar da ENDEREÇO: data de recebimento do auto. BAIRRO: COMPLEMENTO

3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIA (S)

NESCUMPRIMENTO Lei: 695/01 XII Art.: NUNTAB VAION

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de ____dias , a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3.

5 - FISCALIZAÇÃO

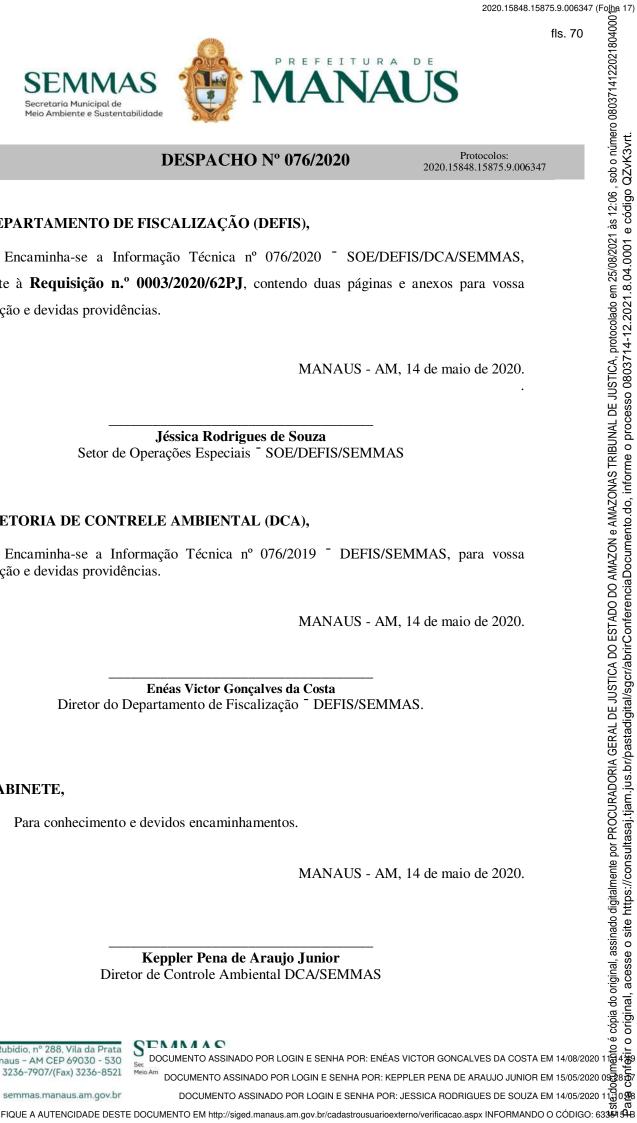
No exercício da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fiscais autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante Recebido por: FYLDSON FERNANDES FUN CIONAMIO CPF/RG:

Fiscal: 17.177.553.4A



Propina é crime. Denuncie!



AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 076/2020 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, referente à Requisição n.º 0003/2020/62PJ, contendo duas páginas e anexos para vossa apreciação e devidas providências.

Setor de Operações Especiais - SOE/DEFIS/SEMMAS

À DIRETORIA DE CONTRELE AMBIENTAL (DCA),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 076/2019 - DEFIS/SEMMAS, para vossa apreciação e devidas providências.

Diretor do Departamento de Fiscalização DEFIS/SEMMAS.

AO GABINETE,

Para conhecimento e devidos encaminhamentos.

Diretor de Controle Ambiental DCA/SEMMAS





Officio nº 648 /20-GS/SEMMAS

Manaus, 26 de outubro de 2020.

A Sua Excelência CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS Promotor de Justiça da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio -62ª PRODEMAPH Nesta

Assunto: Resposta a Requisição nº 003/2020.62

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao expediente em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação Técnica nº 076/2020 SOE/DEFIS/SEMMAS, para providências que julgar necessárias

Atenciosamente.

Enéas Victor Gonçalves da Costa Diretor do Departamento de Fiscalização **DEFIS/SEMMAS**

Aldenira Rodrigues Quelroz Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS



Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0315/2020/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo distribuído a esta 62ª PROURB, teve de ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

"a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que <u>não houve o</u> <u>cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195</u> lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso foi lavrado o <u>Auto de Infração n.º 000885</u> estipulando multa simples no valor de 51 UFM's por descumprimento da notificação. Vale ressaltar que o prazo para defesa do Auto de Infração é de vinte dias.

É oportuno mencionar que no dia <u>16 de abril de 2019</u>, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi <u>indeferida.</u>

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por

parte da SEMMAS e após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a <u>Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.</u>

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento de ambas comunicações. Contudo, até o presente momento o IMPLURB não respondeu a requisição ministerial.

Ocorre que, no corrente ano, o mundo foi surpreendido pelo surgimento do novo coronavírus (SARS-COV-2) com a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas pelos órgãos governamentais de algumas unidades da Federação – dentre elas, o Estado do Amazonas (Decreto nº 42.100, de 23 março de 2020), que declarou calamidade pública.

Nesse sentido, muitos órgão do poder público tiveram suas atividades prejudicadas, principalmente em relação as fiscalizações *in loco*, fato que é de conhecimento do Ministério Público.

Em decorrência, em 15 de setembro de 2020, este órgão ministerial determinou a expedição de Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

No entanto, antes da expedição da Recomendação, a SEMMAS encaminhou através do Ofício n.º 648/2020 – GS/SEMMAS, de 26 de outubro de 2020, contendo a Informação Técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (fls. 49), relatando que:

"foi constatado o não cumprimento do <u>auto de notificação n.º 002195</u> (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195".(grifo nosso)

Portanto, observa-se que a SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195, lavrou dois autos de infração: o <u>Auto de Infração n.º 000885</u> (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020).

Contudo, as medidas até o presente momento adotadas pela SEMMAS não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde. Ademais, considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de retirar a edificação irregular, bem como a ausência de resposta do IMPLURB à requisição ministerial, DETERMINO:

a) Expeça-se RECOMENDAÇÃO à SEMMAS, estipulando prazo de 30(trinta) dias para que exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para resolução da irregularidade em questão;

b) Expeça-se Ofício à PGM para que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis;

c) Reitere-se a Requisição n.º 002/2020/62PJ para que o IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, com envio de cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 de fls. 49/50, com a colaborar na identificação da área verde invadida.

Manaus, 12 de novembro de 2020

Carlos Sérgio Edwards de Freitas Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2020/62PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso e desempenho de suas constitucionais atribuições, notadamente a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe promover todas as medidas necessárias à plena obediência ao ordenamento jurídico, na forma do que preceitua a Constituição Federal em seus artigos 127 e 129 c/c artigos 88 e 92 da Constituição do Estado do Amazonas c/c inciso IV do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 11 de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal (CF) que asseguram o direito fundamental à segurança (CF, artigo 5°, caput), bem como as disposições que conferem aos municípios, à União e aos Estados, competência para proteger o meio ambiente (em todos os seus aspectos, inclusive o artificial/urbano), além de competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, VIII), a garantia constitucional que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações (CF, artigo 225), garantia esta que abarca também o meio ambiente urbano; bem como a determinação constitucional sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, que, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (CF, artigo 182, caput e §§ 1º e 2°);

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO a ordem expressa na Lei n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a qual aponta que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as diretrizes gerais, como a de ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Estatuto da Cidade, artigo 2º, caput e incisos VI "a" e XII);

CONSIDERANDO, ainda na seara do Direito Constitucional positivado, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, artigo 225), garantia esta que abarca também o meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO a ordem expressa na Lei n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a qual aponta que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as diretrizes gerais, como a de ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Estatuto da Cidade, artigo 2º, *caput* e incisos VI "a" e XII);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.429/1993, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício:

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 138 da Constituição Estadual do Amazonas, a propriedade urbana deverá cumprir a sua função social atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade, além das que venham a ser expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus também positivou que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bemestar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais (artigo 217); que a propriedade pública ou particular urbana cumprirá sua função atendendo às exigências da ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor e em legislação específica relativa ao uso do solo e dos imóveis, código de obras e proteção do

patrimônio cultural, histórico e ambiental (artigo 220) e que o Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município (artigo 227);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º 06.2019.00001620-0 – 62ª PROURB, instaurado para apurar ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar;

CONSIDERANDO que, desde 30/04/2019 – ocasião em que a SEMMAS encaminhou o Relatório Técnico de Vistoria n.º 261/2019, demonstrando conhecimento dos fatos noticiados, até o presente momento, não foram tomadas medidas suficientes à solução do caso;

CONSIDERANDO que, constatado o ilícito de ordem ambiental, a SEMMAS expediu Auto de Notificação n.º 00215 (fl. 8) para fazer retirada da edificação da área verde, no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que, pelo não atendimento ao Auto de Notificação n.º 002195, a SEMMAS lavrou dois autos de infração: o Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020);

CONSIDERANDO a explícita intenção da SEMMAS de encaminhar o caso à Procuradoria-Geral do Município-PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de retirada da edificação;

CONSIDERANDO que o noticiado no dia 16 de abril de 20198, o interessado impetrou defesa junto à Assessoria Jurídica da SEMMAS, a qual foi indeferida;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Inquérito Civil registra ter sido respeitado o princípio da proporcionalidade na atuação administrativa, nenhuma conclusão resta senão a de que se impõe ao caso a adoção da medida administrativa mais rigorosa, qual seja, a demolição do imóvel irregularmente construído;

RESOLVE:

1. **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS que adote todas as medidas indispensáveis à solução definitiva do caso, de forma a cessar o ilícito ambiental consistente na edificação construída na área no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar;

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

- FIXAR o prazo de 30 dias para o cumprimento da presente recomendação, com envio relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça;
- 3. **RESSALVAR** que o não cumprimento da presente recomendação ensejará o imediato ajuizamento da cabível ação judicial.

SALA DA 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça Respondendo pela 62ºPROURB

06.2019.00001620-0

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça 62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Oficio nº 0290/2020/62PJ

Manaus, 25 de novembro de 2020

Ao Sr. **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS** Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata **NESTA**

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, considerando o que consta da Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial subscrito ENCAMINHAR a RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2020/62PJ, que fixa o prazo de 30 (dias) para que esta SEMMAS que adote todas as medidas indispensáveis à solução definitiva do caso, de forma a cessar o ilícito ambiental consistente na edificação construída na área no Conjunto Galiléia II por particular identificado, a priori, como Denilson de Carvalho Vilar, com envio relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ 62ª Promotoria de Justiça de Manaus Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr.

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB Av. Brasil, nº 2.971 – Compensa NESTA

REQUISIÇÃO nº 0017/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial **REITERAR** a **Requisição n.º 002/2020/62PJ** para que este IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ

Anexo: cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 para colaborar na identificação da área verde invadida.

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça 62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Oficio nº 0291/2020/62PJ

Manaus, 25 de novembro de 2020

Ao Sr **Procurador Geral do Município** Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, que visa apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar, vem o órgão ministerial subscrito **SOLICITAR** que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>

62promotoria.mao@mpam.mp.br De:

presidenciaimplurb@gmail.com, ellen.barbosa@pmm.am.gov.br Para:

Data: 25/11/2020 14:19 (08 minutos atrás)

IC nº 06.2019.00001620-0 - Requisição nº 0017/2020/62PJ 🧰 🔄 Assunto:

| Remover anexos | REQ 0017-2020-62PJ.pdf (98 KB) | IT 076-2020-SOE-DEFIS.pdf (187 KB) Anexos:

Ao Sr.

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB

Prezados,

Ao cumprimentá-los, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, encaminho a Requisição nº 0017/2020/62PJ, a fim de melhor instruir a IC nº 06.2019.00001620-0.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves

Agente de Apoio - Administrativo

Ministério Público do Estado do Amazonas 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística

Telefone: (92) 3655-0709

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança MPAM SEDE Térreo

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>

De: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Para: semmas.samira@gmail.com, adriana.semmas@gmail.com

Data: 25/11/2020 14:25 (03 minutos atrás)

Assunto: IC nº 06.2019.00001620-0 - Oficio nº 0290/2020/62PJ

Anexos: | Remover anexos | OF 290-2020-62PJ.pdf (112 KB) | RECOMENDACAO 0008-2020-62PJ.pdf (209 KB)

Ao Sr.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

Prezados,

Ao cumprimentá-los, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, encaminho o Ofício nº 0290/2020/62PJ para conhecimento da Recomendação nº 0008/2020/62PJ, expedida no interesse do IC nº 06.2019.00001620-0.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves

Agente de Apoio - Administrativo

Ministério Público do Estado do Amazonas 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística Telefone: (92) 3655-0709

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança MPAM SEDE Térreo





Oficio nº 0291/2020/62PJ

Manaus, 25 de novembro de 2020

Ao Sr **Procurador Geral do Município** Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

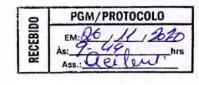
Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito** Civil nº 06.2019.00001620-0, que visa apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar, vem o órgão ministerial subscrito **SOLICITAR** que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "PROTOCOLO SEMMAS" <semmas.samira@gmail.com>

De: semmas.samira@gmail.com

Para: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>

Data: 25/11/2020 14:38

Assunto: Re: IC nº 06.2019.00001620-0 - Oficio nº 0290/2020/62PJ

Protocolo realizado com sucesso.

O seu número de protocolo para acompanhamento é: 2020.15848.15875.9.020305

Para consulta de processo e documento/protocolo do sistema SIGED é só acessar o link a seguir: https://sigedweb.manaus.am.gov.br/protonweb/. (inserir somente números sem pontos e de preferência só o campo do número do processo ou o número do documento).

Quando retornar a pesquisa, clicar no número do processo/documento em azul, que abrirá uma página com toda a movimentação.

Em qua., 25 de nov. de 2020 às 15:26, 62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica < 62promotoria.mao@mpam.mp.br> escreveu:

Ao Sr.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

Prezados,

Ao cumprimentá-los, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, encaminho o Ofício nº 0290/2020/62PJ para conhecimento da Recomendação nº 0008/2020/62PJ, expedida no interesse do IC nº 06.2019.00001620-0.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves

Agente de Apoio - Administrativo

Ministério Público do Estado do Amazonas

62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística

Telefone: (92) 3655-0709

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança MPAM SEDE Térreo

--

Atenciosamente,

Protocolo SEMMAS





Au. Brasil, 2971 - Compensa I CEP: 69036-110 T: (92) 3625-8518 subadj.pgm@pmm.am.gou.br

Ofício nº. 0706/2020 - GPG/PGM

Manaus, 27 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - MPE/AM Av. Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69030 - 480.

Nesta

Assunto: Pedido de informações referente ao Ofício nº 0291/2020/62PJ (Processo SIGED nº 2020.02287.09229.9.094167).

Senhor Promotor

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0291/2020/62PJ, acima identificado, sirvo-me do presente para solicitar mais informações acerca do Processo Administrativo nº 2019.15484.0.015872.00615, relacionado ao Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, tendo em vista que não foi possível localizar os referidos autos administrativos em razão de numeração incorreta/inexistente.

Sem mais para o momento, renovamos votos da mais alta estima e apreço, colocando esta Procuradoria à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos posteriores que se façam necessários.

Respeitosamente,

assinado digitalmente

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS GUIMARÃES

Subprocuradora Geral Adjunta do Município Matrícula Funcional nº. 1137158-A







Oficio nº 1905/2020 - GPRES/IMPLURB (PROJUR)

Manaus, 10 de Dezembro de 2020.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS SERGIO EDWARDES DE FREITAS

62ª Promotoria de Justiça de Manaus Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança Manaus – Amazonas

CEP: 69037-473

Assunto: Resposta à Requisição nº 002/2020/62PJ (Em caso de resposta informar Documento n.º 2020.00796.00798.9.005976).

Senhor Promotor,

O Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, por intermédio de seu Diretor-Presidente, vem cumprimentá-lo cordialmente reiterar o Ofício nº 0592/2020 datado de 19/03/2020, no qual informa não ser desta Autarquia a competência de fiscalizar em área verde, APP's e afins.

Necessário registrar que a SEMMAS possui poder de polícia para fiscalizar, inclusive, realizar demolições administrativas nessas áreas.

Ante aos fatos acima relatados, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

CLÁUDIO GUENKA Diretor-Presidente IMPLURB



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça 62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Oficio nº 0313/2020/62PJ

Manaus, 16 de dezembro de 2020

Exmo. Sr **Procurador Geral do Município** Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em atenção ao Ofício nº. 0706/2020 – GPG/PGM (fls. 68), vem o órgão ministerial subscrito ENCAMINHAR o processo 2020.15848.15875.9.006347, recebido da SEMMAS.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ





Ofício nº 0313/2020/62PJ

Manaus, 16 de dezembro de 2020

Exmo. Sr **Procurador Geral do Município** Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em atenção ao Ofício nº. 0706/2020 – GPG/PGM (fls. 68), vem o órgão ministerial subscrito ENCAMINHAR o processo 2020.15848.15875.9.006347, recebido da SEMMAS.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 017/2021 ⁻ SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício n.º 0290/2020/62PJ

Oficiante: Carlos Sérgio Edwards de Freitas /Promotor de Justiça

Assunto: IC-n.° 06.2019.00001620-0

Protocolo: 2020.15848.15875.9.020305

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: -----

Endereço da ocorrência: Av. das Flores, n.º 1.000, Galiléia II, Nova Cidade.

Responsáveis pela vistoria/informação:

Edem Lima Campos (Analista Municipal Ambiental/Fiscalização - SOE/DEFIS/SEMMAS)

Jéssica Rodrigues Souza (Analista Municipal Ambiental/Fiscalização de

SOE/DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal - SOE/DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXOS

Sem documentos anexos.

4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao Oficio n.º 0290/2020/62PJ, informa-se que os processos 2019.15848.15872.0.000615, referente ao auto de notificação n.º 002195, processo 2019.15848.15872.0.001506, referente ao auto de infração n.º 000885 e auto de infração n.º 00126 se encontram em análise de recurso administrativo. Após as determinações e exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhado à Procuradoria Geral do Município ' PGM para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

É a informação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.



DESPACHO Nº 017/2021

AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 017/2021 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, referente ao Ofício n.º 0290/2020/62PJ, contendo uma página para vossa apreciação e devidas providências.

Jéssica Rodrigues de Souza Setor de Operações Especiais - SOE/DEFIS/SEMMAS

À DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL (DCA),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 017/2021 - DEFIS/SEMMAS, para vossa apreciação e devidas providências.

Lucas Kosvoski de Ourique Diretor do Departamento de Fiscalização DEFIS/SEMMAS.

AO GABINETE,

Para conhecimento e devidos encaminhamentos.

Aldenira Rodrigues Queiroz Diretora de Controle Ambiental DCA/SEMMAS







Endereço: Rua Rubídio, Nº nº 288, (Antiga Rua Santa Isabel), Vila da Prata, CEP: 69030-530. Telefone: (92) 3236-7060

Ofício nº 099/21-GS/SEMMAS

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio – respondendo pela 53ª PRODEMAPH Nesta

Assunto: Resposta ao Ofício 0290/2020.53

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao expediente em epígrafe, referente denúncia de edificações na Av. das Flores, área do conjunto Galiléia II, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação Técnica nº 017/2021- SOE/DEFIS/SEMMAS, para providências que julgar necessárias

Atenciosamente,

(assinado digitalmente) **Antonio Ademir Stroski** Secretário Municipal de Meio Ambiente Sustentabilidade **SEMMAS**



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça 62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0092/2021/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo distribuído a esta 62ª PROURB, teve que ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

"a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que <u>não houve o</u> <u>cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195</u> lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso

foi lavrado o <u>Auto de Infração n.º 000885</u> estipulando multa simples no valor de 51 UFM's por descumprimento da notificação. Vale ressaltar que o prazo para defesa do Auto de Infração é de vinte dias.

É oportuno mencionar que no dia <u>16 de abril de 2019</u>, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi <u>indeferida.</u>

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por parte da SEMMAS e após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a <u>Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.</u>

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento de ambas comunicações. Contudo, até o presente momento o IMPLURB não respondeu a requisição ministerial.

Em 15 de setembro de 2020, este órgão ministerial determinou a expedição de Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

No entanto, antes da expedição da Recomendação, a SEMMAS encaminhou através do Ofício n.º 648/2020 – GS/SEMMAS, de 26 de outubro de 2020, contendo a Informação Técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (fls. 49), relatando que:

"foi constatado o não cumprimento do <u>auto de notificação n.º 002195</u> (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de

notificação n.º 002195".(grifo nosso)

Observa-se que a SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195, lavrou dois autos de infração: o <u>Auto de Infração n.º</u> 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020).

Contudo, as medidas adotadas pela SEMMAS não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde. Ademais, considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de retirar a edificação irregular, bem como a ausência de resposta do IMPLURB à requisição ministerial, determinouse:

- a) Expeça-se RECOMENDAÇÃO à SEMMAS, estipulando prazo de 30(trinta) dias para que exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para resolução da irregularidade em questão;
- b) Expeça-se Ofício à PGM para que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Reitere-se a Requisição n.º 002/2020/62PJ para que o IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, com envio de cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 de fls. 49/50, com a colaborar na identificação da área verde invadida.

A SEMMAS informou, por meio da Informação Técnica n.º

017/2021 (fls. 73/75), que os processos administrativos se encontram em análise de recurso administrativo e que após exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município.

Às fls. 68 consta Ofício n.º 0706/2020-GPG/PGM por meio do qual informa que não foi possível localizar os referidos autos administrativos em razão da numeração incorreta.

Por todo exposto, considerando a omissão da SEMMAS em solucionar o problema da invasão de área verde, o que se deduz da resposta repetida e sem provas de que aguarda análise de recursos que nunca são findados, bem como a resposta da PGM de que não localizou o Processo Administrativos, DETERMINO:

1 – Oficie-se a Procuradoria Geral do Município, para que informe quais as providências jurídicas que adotará em relação aos fatos objeto desse Inquérito Civil, tendo em vista que a ausência de atuação administrativa da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado.

Encaminhe-se em anexo cópia digital da portaria de instauração, do presente despacho, das fls. 35/56 e 73/75, com vistas a subsidiar e dar celeridade ao cumprimento da Requisição.

Manaus, 16 de março de 2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas Promotor de Justiça Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça 62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0117/2021/62PJ

Manaus, 26 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Procurador Geral do Município

Av. Brasil, № 2.971 – Compensa

E-mail: protocolo.pgm@pmm.am.gov.br

NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar, vem o órgão ministerial subscrito **SOLICITAR** que informe quais as providências jurídicas adotará em relação aos fatos objeto desse Inquérito Civil, tendo em vista que a ausência de atuação administrativa da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça Portaria nº 0053/2020/PGJ

Anexo: Portaria; DESPACHO N.º 0092/2021/62PJ; e fls. 35/56 e 73/75 do IC 06.2019.00001620-0

Ofício nº 0117/2021/62PJ - Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica <62promotoria.mao@mpam.mp.br> Seg, 29/03/2021 12:03

2 anexos (4 MB)

Ofício nº 0117-2021-62PJ.pdf; Anexo do Ofício nº 0117-2021-62PJ.pdf;

A Sua Excelência o Senhor MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY Procurador Geral do Município Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa

E-mail: protocolo.pgm@pmm.am.gov.br

NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

.....

Solicita-se a confirmação de recebimento do presente e-mail

Secretaria 62ª PROURB

Ministério Público do Estado do Amazonas
92 3655-0709 / 0710

Procuradoria Geral do Município



GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep - 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518 / (92) 3625-8491

Ofício nº. 229/2021 - GPG/PGM

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística - MPE/AM

e-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Nesta

Assunto: Informações sobre providências jurídicas adotadas pela PGM em relação aos fatos objeto do Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0.

(Ref. Processo SIGED nº 2021.02287.09229.0.003419)

Senhor Promotor,

Prefeitura de

Prefei Cumprimentando-o cordialmente, 0117/2021/62PJ, que solicita informações sobre as providências jurídicas adotadas pela PGM em relação aos fatos objeto do Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, sirvo-me do presente para encaminhar o Despacho em anexo, oriundo da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário, informando que o devido processo legal administrativo em curso na SEMMAS ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA, de modo que, após exauridas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a referida Secretaria encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos votos da mais alta estima e esta Procuradoria à disposição apreço, colocando esclarecimentos posteriores que se façam necessários.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente IVSON COÊLHO E SILVA Subprocurador Geral do Município Matrícula Funcional nº 113.755-7A



JIMMY



PREFEITURA DE MANAUS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Senhor Subprocurador-Geral Adjunto,

Em atenção ao Ofício n.º 117/2021/62PJ, o qual questiona acerca das providências judiciais a serem adotadas por esta PGM para coibir ocupação irregular de área verde, esta Especializada tem a informar o que segue:

Não encaminhamento pela SEMMAS houve o administrativo a esta PGM. Em consulta ao SIGED, verificou-se que o 2019.15848.15872.0.000615 foi encaminhado ao Departamento Jurídico da Secretaria, para apreciação de defesa administrativa apresentada por Denison de Carvalho Vilar.

O devido processo legal administrativo ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA.

Assim, após exauridas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a SEMMAS encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes.

> FERNANDA M. F. DE MATTOS BÖHM Procuradora do Município de Manaus

2



VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx

Notícia de Fato: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO N.º 0236/2021/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 23de maio de 2019, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo, distribuído a esta 62ª PROURB, teve de ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 - SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

"a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que <u>não</u> <u>houve o cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195</u> lavrado no dia 10 de abril de 2019, no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração n.º 000885 por descumprimento da notificação.

É oportuno mencionar que o dia 16 de abril de 2019, <u>o interessado impetrou</u> defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual **foi indeferida**.

Diante do exposto é oportuno informar que **a área em tela está em monitoramento por parte da SEMMAS** e <u>após exauridos todos os recursos</u> que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS <u>será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso".</u>

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento de ambas comunicações. Contudo, até o presente momento o IMPLURB não respondeu a requisição ministerial.

Em 15 de setembro de 2020, este órgão ministerial determinou a expedição de Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

No entanto, antes da expedição da Recomendação, a SEMMAS encaminhou através do Ofício n.º 648/2020 – GS/SEMMAS, de 26 de outubro de 2020, contendo a Informação Técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (fls. 49), relatando que:

"foi constatado o não cumprimento do auto de notificação n.º 002195 (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195". (grifo nosso)

Observa-se que a SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195, lavrou dois autos de infração: o Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020).

Contudo, as medidas adotadas pela SEMMAS não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde. Ademais, considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de retirar a edificação irregular, bem como a ausência de resposta do IMPLURB à requisição ministerial, determinou-se:

- a) Expeça-se RECOMENDAÇÃO à SEMMAS, estipulando prazo de 30(trinta) dias para que exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para resolução da irregularidade em questão;
- b) Expeça-se Ofício à PGM para que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas iudiciais cabíveis:
- c) Reitere-se a Requisição n.º 002/2020/62PJ para que o IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, com envio de cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 de fls. 49/50, com a colaborar na identificação da área verde invadida.

A SEMMAS informou, por meio da Informação Técnica n.º 017/2021 (fls. 73-75), que os processos administrativos se encontram em análise de recurso administrativo e que após exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município.

Às fls. 68 consta Ofício n.º 0706/2020-GPG/PGM por meio do qual informa que não foi possível localizar os referidos autos administrativos em razão da numeração incorreta.

Por todo exposto, considerando a omissão da SEMMAS em solucionar o problema da invasão de área verde, o que se deduz da resposta repetida e sem provas de que aguarda análise de recursos que nunca são findados, bem como a resposta da PGM de que não localizou o Processo Administrativo.

O Promotor de Justiça, signatário à época, determinou a expedição de novo ofício a Procuradoria Geral do Município para solicitar informações das providências jurídicas que seriam adotadas em relação aos fatos objeto do presente inquérito civil, tendo em vista que a ausência de atuação da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado.

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município (fls.82-83), através da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário comunica que, "(...) <u>o</u> devido processo legal administrativo em curso na SEMMAS ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA, de modo que, após exauridas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a referida Secretaria encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes".

Ademais, a Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário afirma que "<u>não houve o encaminhamento pela SEMMAS do processo administrativo</u> a esta PGM".

Nota-se que a PGM não trouxe maiores informações, além daquelas já apresentada pela SEMMAS, a respeito do infrator ainda estar no prazo para apresentar recurso quanto ao auto de infração e, somente, após o encerramento deste prazo, os autos serão encaminhados a Procuradoria Geraldo Município. Está, apenas reproduziu as informações apresentadas, repetidamente, pela SEMMAS, de que o Sr. Denilson de Carvalho Vilar está no prazo para apresentar recurso.

Importante ressaltar que, o primeiro relatório técnico de vistoria 261/2019 – DEFI/SEMMAS está datado em 10 de abril de 2019 (fls. 13-19) da Notícia de Fato. Ou seja, a autarquia obteve conhecimento da infração; constatou a sua procedência através de vistoria *in*

loco; e lavrou auto de notificação ao infrator, a mais de 02 (dois) anos, e até o presente momento, a única medida de intervenção realizada pela autarquia foi a lavratura de um auto de notificação e dois de infração, por descumprimento daquele.

Resta evidente que as medidas adotadas pela SEMMAS não surtiram qualquer efeito, pois o Sr. Denilson de Carvalho Vilar, permanece ocupando a área verde a mais de 02 (dois) anos, após a municipalidade ter obtido conhecimento de tal irregularidade.

Clarificado que esse período era suficiente para serem adotadas todas as providências cabíveis e exauridos todos os prazos relacionados ao processo administrativo, fixados no art. 151 Código Ambiental do Município de Manaus, vez que a soma destes prazos não ultrapassa um ano, *in verbis*:

Art. 151- O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

- I Cinco dias para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;
- II Vinte dias para o <u>infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração</u>, contados da data da ciência da autuação;
- III Trinta dias para o secretário da SEDEMA(atual SEMMAS) julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugação;
- IV Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;
- V Cinco dias para o <u>cumprimento da sanção</u>, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEMA.

Porém, mesmo após constatar o descumprimento do auto de notificação e, consequentemente, do primeiro auto de infração, a autarquia lavrou um novo auto de infração, em razão do descumprimento de um auto de infração, lavrado anteriormente, mas neste caso, observa-se que essa medida está sendo ineficiente para a resolução do problema, pois o invasor não as obedece.

Além disso, cabe mencionar que, o último auto de infração foi lavrado em 13/05/2020 (fl.51) e do auto de infração, observa-se a inexistência de um prazo fixado ao infrator para corrigir a irregularidade ou apresentar manifestação junto a autarquia:

1-2	17 6	70 t	100	- 11	0-1 /-1
	C. XII Lei: G95		n. 131, Ju		805/93
Art.:	Lei:		Vt.:	Lei:	
MULTA	SIMPLS	NO VAID	a Dr S	1 VFM	15
- NOTIFICAÇÃO	0				
	a o infrator(a) notificad				ncia deste, a con
a(s) irregularidade	e(s) descrita(s) no carr				11000 00010, 0 000
a(s) irregularidade				3 040	
	e(s) descrita(s) no cam				
S - FISCALIZAÇA	e(s) descrita(s) no carr	1po 3.		19 (M)	
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fi	e(s) descrita(s) no cam	os da legislação viç	gente, foi layrado	o presente auto	de infração assin
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fi	e(s) descrita(s) no carr NO scalização e nos term	os da legislação viç	gente, foi layrado	o presente auto	de infração assin
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fi pelos fiscais autua	e(s) descrita(s) no cam O scalização e nos term antes, e pelo autuado o	os da legislação viç ou seu representan	gente, foi layrado	o presente auto er do qual fica a 1ª	de infração assin via.
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fi pelos fiscais autua Autu	o(s) descrita(s) no cam NO scalização e nos term antes, e pelo autuado o	os da legislação viç ou seu representan	ente, foi tavrado te legal, em pode	o presente auto er do qual fica a 1ª Fiscal	de infração assin via.
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fic pelos fiscais autus Autu	o(s) descrita(s) no cam scalização e nos term antes, e pelo autuado o uado ou Representan	os da legislação viç ou seu representan	ente, foi tavrado te legal, em pode	o presente auto er do qual fica a 1ª	de infração assin via.
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fis pelos fiscais autus Autu Recebido por: Cargo: FUNCE Cargo: Cargo	o(a) descrita(s) no carr OO scalização e nos term antes, e pelo autuado o ado ou Representan ENEDSON FENE	os da legislação viç ou seu representan te	ente, foi tavrado te legal, em pode	o presente auto o rido qual fica a 1ª Fiscali	de infração assin via.
5 - FISCALIZAÇA No exercício da fis pelos fiscais autus Autu Recebido por: Cargo: FUNCE Cargo: Cargo	o(s) descrita(s) no cam scalização e nos term antes, e pelo autuado o uado ou Representan	os da legislação viç ou seu representan te	ente, foi tavrado te legal, em pode	o presente auto er do qual fica a 1ª Fiscal	de infração assin via.

O último auto de infração, do qual este órgão ministerial tem conhecimento, foi lavrado a 01 (um) ano e 01 (um) mês, mas, ainda assim, a SEMMAS mantem o posicionamento de que o autuado ainda está no prazo para apresentar recurso, concretizando o posicionamento de que, aparentemente, os prazos são infindáveis.

Durante este procedimento investigativo, verificou-se a ausência de medidas mais rígidas adotadas pela SEMMAS a fim de sanar a irregularidade e restabelecer o status *a quo* da área verde, os autos de infração são lavrados sem o estabelecimento de um prazo, e a autarquia sequer apresenta documentos pertinentes que demonstrem a existência destes prazos ou que deixam claro a ausência de omissão da autarquia diante do seu dever de agir. Além disso, nem mesmo a Procuradoria Geral do Município tem conhecimento do termo inicial e final destes prazos.

Assim, considerando que a atuação insatisfatória da SEMMAS, permite que a área reconhecida como área verde continue sendo ocupada irregularmente, resta evidente a sua omissão em relação ao fato apresentado, notadamente, quanto as medidas de intervenção adotadas que resultam em lavratura de autos de infração e notificação, os quais, até o presente momento, não apresentaram qualquer efeito em restabelecer o status *quo* da área que deveria ser protegida pela municipalidade.

Considerando que constitui crime o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei nº 7347/1985, e ato de improbidade administrativa a ação ou

omissão que implique em retardar ou deixar de praticar ato de ofício, conforme art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, **DETERMINO a elaboração de minuta de ACP, para judicialização da demanda.**

Manaus, 22 de junho de 2021

Lauro Tavares da Silva Promotor de Justiça Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0066/2020/62PJ

Trata-se de inquérito civil instaurado em 23.05.2019, para apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, conduta atribuída ao Sr. Denison de Carvalho Vilar.

Destaque-se que a Notícia de Fato foi distribuída inicialmente à 18^a PRODEMAPH, e posteriormente redistribuída a esta especializada.

Como providência inaugural, requisitou-se à SEMMAS informações acerca dos fatos noticiados.

Em resposta, a SEMMAS informa que o sr. Denison de Carvalho Vilar foi notificado em 10.04.2019 para providenciar a retirada de sua edificação do local, inserta em Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia; que o notificado apresentou defesa, encontrando-se em análise da Assessoria Jurídica do órgão municipal de proteção ambiental, conforme Informação nº 31/2019-SOE/DEFIS/SEMMAS.

Auto de Notificação nº 002195 às fls. 08. Errata quanto à identificação do autuado (fls. 07).

Após nova requisição expedida a fim de atualizar as informações constantes dos autos, a encaminhou Relatório Técnico Vistoria 711/2019-**SEMMAS** de SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS (fls. 18), registrando que em 28.11.19 realizou nova vistoria no local, oportunidade na qual constatou que não houve cumprimento do Auto de Notificação no 002195, lavrado em 10.04.19, que estipulava o prazo de 30 dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 000885. Acrescentou ainda que a defesa apresentada pelo autuado foi indeferida. Ao final, assevera que a SEMMAS está monitorando a área em tela e, após exauridos todos os recursos e procedimentos administrativos, cópia dos autos será encaminhada para a Procuradoria-Geral do Município - PGM para adotar as medidas judiciais pertinentes.

É o relato quanto ao essencial.

A última informação constante dos autos, datada de 28.11.19, denota que a SEMMAS monitorava a área e, após conclusão do procedimento administrativo, encaminharia os autos à Procuradoria-Geral do Município – PGM.

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

No entanto, após pesquisa no SAJ, não foi localizado processo judicial em nome do infrator.

Ante o exposto, requisite-se à SEMMAS e ao IMPLURB informações atualizadas acerca da situação objeto deste Inquérito Civil e as providências adotadas.

Confere-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, encaminhando-se ao destinatário cópia deste despacho e da portaria de instauração do inquérito civil.

Manaus, 10 de março de 2020

Carlos Sérgio Edwards de Freitas Promotor de Justiça





ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública

DESPACHO

RECEBO hoje,

Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa:

Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Daí então, DETERMINO a Sr^a. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos.

CUMPRA-SE.

Manaus(AM), 26 de agosto de 2021.

(Assinatura digital)

Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO

Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 26/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Srª. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 26 de agosto de 2021.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 26/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Srª. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 26 de agosto de 2021.





ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente - VEMA

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS DIGITAIS

(Vindo da Distribuição de 1.º Grau)

Ação Civil Pública/PROC Autos n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

Aos dias 26 de agosto de 2021, RECEBI os presentes Autos digitais sob nº 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública, VINDO do Setor de Distribuição do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, oriundo da Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau, qual foi DISTRIBUÍDO no dia 25/08/2021. É o que cumpre certificar, do que para constar lavro este termo. Eu, Terezinha Carvalho Amaro, Escrevente, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria da VEMA, o conferi e assino.

Maria Nizaura de Oliveira Cláudio Jaña
Diretora de Secretaria da VEMA

CONCLUSÃO

Certifico que, aos dias 26 de agosto de 2021, faço estes Autos CONCLUSOS para DESPACHO INICIAL ao Excelentíssimo Senhor Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto, Digníssimo Juiz de Direito, respondendo pela Vara Especializada do Meio Ambiente – VEMA. Nada mais, eu, Terezinha Carvalho Amaro, Escrevente, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria da VEMA, o conferi e assino.

Maria Nizaura de Oliveira Cláudio Jaña
Diretora de Secretaria da VEMA

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Classe processual: Ação Civil Pública Cível

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu Prefeitura Municipal de Manaus

Promoção n.º 0058/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu

Promotor de Justiça *in fine* firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 109, que submete os autos para vista deste órgão ministerial, para reiterar os termos da inicial e informar que o Ministério Público não se opõe à possibilidade de conciliação

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 01/09/2021

Lauro Tavares da Silva Promotor de Justiça

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 01/09/2021 10:36:12

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje Antes a qua ato citatório e seguindo a orie

DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Srª. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 1 de Setembro de 2021

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

<u>Destinatário do ato:</u> Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Srª. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 05 de setembro de 2021.

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Telefone: (92) 3625-8518

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - VEMA

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep - 69036-110

Processo nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Réu: Município de Manaus

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de sua Procuradora, com mandato legal e endereço constante no cabeçalho, apresentar CONTESTAÇÃO, nos autos do processo em epígrafe, proposto pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face do Município de Manaus, em razão de ocupação de área verde, consubstanciada em edificação irregular na Av. das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galileia II, Bairro Nova Cidade.

Aduz o *parquet* estadual que o Município se omitiu em exercer de maneira eficiente o seu poder de polícia, com a finalidade de cessar ocupação irregular em Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II.

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

Pugna, por fim, pela procedência da ação, consubstanciada na condenação do Município de Manaus em obrigação de fazer consistente em retirar a construção edificada, de modo a compatibilizar o uso do imóvel com os ditames legais da legislação urbanística municipal.

Entretanto, conforme será demonstrado, não merecem acolhimento as irresignações apresentadas.

2. TEMPESTIVIDADE

O Município de Manaus foi citado em 05/09/2021, conforme disposto à fl.

115.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos n° 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Sr². Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 05 de setembro de 2021.

Considerando o prazo em dobro que goza a Fazenda Pública nos termos do art. 183 do CPC/2015, bem como o cômputo unicamente dos dias úteis (art. 219 do CPC/2015), o prazo apenas findaria em 20/10/2021. Assim, é cristalina a tempestividade da presente manifestação.

Telefone: (92) 3625-8518

3. PRELIMINARES

3.1 Da necessidade de mudança de polo na demanda – Aplicação do instituto da intervenção móvel.

É sabido que cabe ao Município proteger as áreas de preservação permanente e manter a ordem urbanística. O contestante é o primeiro interessado na retirada das construções irregulares da área mencionada, bem como que o local seja regularizado para se compatibilizar aos parâmetros legais.

Inexiste, portanto, qualquer óbice legal ao provimento do pedido de intervenção móvel, devendo o mesmo ser deferido para o fim de garantir, ainda mais a efetiva proteção urbanística. A Lei n.º 7.347/85, prevê:

Art. 5°.(...)§ 2° Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

Excelência, a intervenção móvel é instituto processual previsto no art. 6°, §3°, da Lei da Ação Popular nos seguintes termos:

Art. 6° A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. (...) § 3° A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor,

desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Tal previsão parte do pressuposto que a pessoa jurídica de direito público também é legitimada à propositura da ação. Trata-se, em verdade, de quebra do princípio da estabilidade subjetiva da demanda em favor do interesse público primário.

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep - 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

Nessa toada é o entendimento de Mazzei e Didier:

Dessa forma, a norma não só autoriza que a pessoa jurídica arrolada - inicialmente - como ré na ação deixe de contestar, como também cria espaço para que a mesma venha a aderir ao polo ativo, atuando do lado do autor.(MAZZEI, Rodrigo Reis. A intervenção móvel da pessoa jurídica de direito público na ação popular e na ação de improbidade administrativa. In. DIDIER JR, Fredie, ARRUDA ALVIM WAMBIER (Coord.). Aspectos polêmicos e atuais sobre terceiros no processo civil e assuntos afins. São Paulo: RT, 2007)

Ressalte-se que, conquanto tal norma seja prevista na Lei da Ação Popular, tem aplicação direta em ações civis públicas pelo princípio da integratividade vigente no Processo Coletivo. Não se trata, portanto, de mera analogia.

Discorrendo sobre o mandamento em questão, Didier assevera que:

"(...) Quando não houver no diploma específico norma que contradiga essa solução, ou mesmo havendo, esta norma for mais estreita na aplicação, deverá prevalecer a interpretação sistemática, decorrente das regras do CDC e da LACP, em conjunto e harmonia com a Constituição e as normas fundamentais processuais do CPC/2015. Aliás, não só essas,mas, também, se necessário, uma leitura 'intercomunicante de vários diplomas', já que este microssistema é formado de 'normas múltiplas de comunicação e influência subsidiária', como as normas processuais da Ação Popular, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Improbidade Administrativa, etc. Questões complexas como a disciplina da coisa julgada, das despesas processuais e da competência têm tido por parte da doutrina e da jurisprudência um tratamento sistemático a partir das regras do CDC, demonstrando o acerto dessas afirmações" (DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 118-119)

Com acima afirmado, tal princípio tem ampla aplicação pela jurisprudência pátria. À guisa de ilustração, cite-se o regramento da coisa julgada nas ações civis públicas que é encontrado no Código de Defesa do Consumidor. Igualmente, a remessa necessária invertida, prevista originalmente na Lei de Ação Popular (art. 19 da Lei nº 4.717/1965), é aplicável à Ação Civil de Improbidade Administrativa, conforme decidido pela 1ª Seção do STJ no EREsp 1.220.667-MG (STJ. 1ª Seção. EREsp 1.220.667-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/5/2017 - Info 607).

Assim, há previsão legal que permite, e até aconselha, seja deferido o pedido relativo ao litisconsorte ativo entre o Ministério Público e o Município, em razão do claro interesse de agir deste, e assim estará assegurada a melhor proteção e a maior possibilidade de regularização ao desenvolvimento urbano ordenado.

3.2. Da existência de litisconsórcio passivo necessário com os ocupantes da área.

É cediço que a lide em tela se apresenta como clara hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Isto por que eventual condenação deste Poder Público Municipal no que se refere à remoção da construção edificada por terceiro, sem que este tenha figurado como parte nos presentes autos, resultará na modificação da sua esfera de direitos sem que lhe tenha sido garantido o direito de defesa.

Ora, tal direito à ampla defesa, bem como ao contraditório se inserem na ideia de devido processo legal que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, sendo, desta forma, garantia constitucional inafastável concedida às partes de que elas participarão efetivamente da formação da convicção do julgador.

Se inclusive em situações de delitos, mesmo com réus confessos, há a estrita necessidade de obedecer à garantia do contraditório, certamente a situação dos autos, ainda que evidencie ilegalidade *primo ictuoculi*, não dispensa a triangularização da relação processual com o morador.

Neste ponto, impende salientar o que dispõe o art. 114, do Código de Processo Civil, *in verbis:*

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Trata-se do caso dos autos, tendo em vista que a entrega do provimento judicial implicará em prejuízos ao patrimônio de terceiros. Explico.

Telefone: (92) 3625-8518

É queas despesas para a realização da demolição devem correr às custas do infrator, ou seja, do ocupante irregular da Área Verde não relacionado no polo passivo desta demanda.

Ora, Excelência, a presença de todos os sujeitos aos quais a sentença é oponível resta por assegurar a sua eficácia e utilidade e, ainda, garantir a homogeneidade da relação de direito material.

Outrossim, em última análise, há risco de ineficácia da coisa julgada material resultante do presente feito, uma vez que a sentença faz coisa julgada somente às partes entre as quais é dada, conforme art. 506, do CPC/506.

Por fim, afigura-se, no mínimo, injusto, impor a um dos consortes – esta Municipalidade – ônus inerente ao segundo integrante necessário da lide – proprietário do bem edificado em área proibida.

4. MÉRITO

4.1 Da ausência dos pressupostos de responsabilidade. Ausência de omissão específica do Município. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário

É bem verdade que a responsabilização do ente público poderá advir de condutas perpetradas por seus agentes ou por omissões no seu dever de agir, regedor de toda a atividade administrativa. Desta maneira, a conduta apta a imputar a necessidade de indenização pelo ente público, pode ser, em verdade, uma não-conduta.

Neste diapasão, o STJ tem entendido, em acórdãos recentes, que a possibilidade de intervenção do Judiciário na discricionariedade do Executivo na implementação de políticas públicas demanda a <u>comprovação de abuso ou omissão ilegais</u>:

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. RECURSO ESPECIAL E ACÓRDÃO FUNDAMENTADO PRINCÍPIOS **EM DISPOSITIVOS** E CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. COMPETÊNCIA DA SUPREMA CORTE. ACÃO CIVIL PÚBLICA. **SANEAMENTO** POSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO ADENTRAR NA **ESFERA** ADMINISTRATIVA. OMISSÃO OU ABUSO NÃO VERIFICADOS. POLÍTICAS PÚBLICAS. CONCRETIZAÇÃO DE REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME PROVA. SÚMULA 7/STJ.

- 1. Cuida-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra Município de Maricá e da CEDAE, por meio da qual requer seja determinado, liminarmente, que os réus apresentem plano de pavimentação, de drenagem, de saneamento e de trafegabilidade, no prazo de 120 dias, tornando a medida definitiva ao final da lide, a fim de que os réus sejam condenados, no âmbito de suas competências, na obrigação de fazer consistente na apresentação de planos de pavimentação, instalação de rede de água e de esgoto, micro e macro drenagem de águas pluviais.
- 2. Conforme consignado na análise monocrática, o Tribunal a quo decidiu a controvérsia apoiando-se em fundamentos constantes da Carta Magna, pertinentes à aplicação dos Princípios da Maioria, da Reserva do possível e da Autonomia dos Poderes, para entender que não justifica a intervenção do Poder Judiciário na esfera administrativa.
- 3. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida.
- 4. Descumprido o necessário e indispensável exame pelo acórdão recorrido dos dispositivos de lei invocados, apto a viabilizar a pretensão recursal, a despeito da oposição dos embargos de declaração. Incidência da Súmula 211/STJ.
- 5. Não configura contradição afirmar a falta de prequestionamento e afastar indicação de afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que é perfeitamente possível o julgado se encontrar devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz dos preceitos jurídicos desejados pela postulante, pois a tal não está obrigado.
- 6. A apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais não é possível na via especial, nem à guisa de prequestionamento, porquanto matéria reservada pela Carta Magna ao Supremo Tribunal Federal.
- 7. Na espécie, a Corte de origem reconhece a possibilidade de o Judiciário adentrar na esfera de atuação administrativa nos casos de abuso de poder ou ilegal omissão. Contudo, não é o que se observa da análise prática da demanda, em que constata a implementação pelo

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

<u>Poder Público em solucionar a questão.</u> A alteração do entendimento adotado pelo Tribunal de origem demandaria a incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, por força da Súmula 7 do STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1533878/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015)

O caso dos autos caminha em direção diametralmente oposta, haja vista que esta municipalidade atuou reiteradamente em favor do cumprimento das normas aplicáveis.

Ora, Excelência, conforme informações constantes dos autos, o município realizou, por diversas vezes, diligências na localidade, inclusive com ainstauração de processo administrativo, reiteradas fiscalizações, bem como a lavratura de Autos de Notificação e Auto de Infração:



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep - 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518



PARECER N.º 007/2021 - DEFIS/DCA/SEMMAS

PROCESSO: 2019.15848.15872.0.000615 TIPO: Auto de notificação n.º 002195 INTERESSADO: Denison de Carvalho Vilar

ENDEREÇO: Av. das Flores, n.º 1000, Galiléia, Nova Cidade.

ORIGEM: Fiscalização/SEMMAS.

FISCAIS: Edem Lima Campos e Arthur Domingos Santana da Silva

I - INTRODUÇÃO

Cuida-se de procedimento administrativo que culminou com o auto de notificação n.º 002195, lavrado em 10 de abril de 2019, em desfavor de Denison de Carvalho Vilar, CPF 704.603.702-78.

Em análise ao recurso administrativo impetrado nesta Secretaria no dia 26 de maio de 2020, sob o protocolo n.º 2020.15848.15875.9.009141:

II - ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ratifica-se o exposto no Relatório Técnico de Vistoria n.º 261/2019-DEFIS/SEMMAS, Informação n.º 0231/2019-DEGTA/SEMMAS e Mapa n.º 0231/2019-DEGTA/SEMMAS. Ressaltase ainda, que foi realizado monitoramento do cumprimento da notificação em duas ocasiões: em 28 de novembro de 2019, sendo lavrado o auto de infração n.º 000885 (Relatório Técnico de Vistoria n.º 711/2019-SOE/DEFIS/SEMMAS); e em 13 de maio de 2020 (Informação Técnica n.º 076/2020-SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS), sendo lavrado o auto de infração n.º 001126; ambos por descumprimento do auto de notificação n.º 002195. Quanto aos demais questionamentos e análises, remete-se o processo ao Departamento Jurídico - DJUR.

Sendo assim, nota-se que as alegações do autor não mais encontram respaldo fático, não tendo, portanto, ocorrido omissão do Poder Público Municipal na realização de fiscalização, diligência ou qualquer outra forma do exercício do poder de polícia apta a ensejar a sua responsabilização.

Outrossim, não se olvide que, conquanto o ato de poder de polícia seja, em regra, dotado de autoexecutoriedade, tratando-se de demolição de imóvel qualificado como moradia, tal atuação manupropria tem sido limitada pela legislação pátria. O Superior Tribunal de Justica já decidiu:

> ADMINISTRATIVO. AUTO-EXECUTORIEDADE DOS ATOS DE POLÍCIA.

Os atos de polícia são executados pela própria autoridade administrativa, independentemente de autorização judicial.

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

Se, todavia, o ato de polícia tiver como objeto a demolição de uma casa habitada, <u>a respectiva execução deve ser autorizada judicialmente e acompanhada por oficiais de justiça</u>.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1217234/PB, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 21/08/2013)

Assim, tratando-se o caso em tela de edificação residencial habitada, está o Município impedido legalmente de executar a demolição administrativa, não tendo, portanto se omitido no exercício do poder de polícia ambiental.

4.2. Da discricionariedade do Município na eleição das áreas passíveis de regularização. Execução total ou parcial a critério da administração.

De acordo com o inciso III da referida lei, núcleo urbano informal consolidado "é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias <u>a serem avaliadas pelo Município.</u> "O Poder Judiciário não pode substituir o ente municipal nesse aspecto.

Ainda que considerássemos que a intervenção no local possa ser enquadrada nas características de uma REURB de interesse social, não é o Judiciário que define o prazo nem quais obras de infraestrutura deverão ser executadas.

O artigo 36 da Lei n.º 13.645/2017 define o que deve ser considerado como infraestrutura essencial para fins de regularização:

- $\S 1^{\circ}$ Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
- I sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III rede de energia elétrica domiciliar;
- IV soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

Ademais, no mesmo artigo 36, destaca que tais obras poderão ser realizadas antes, durante ou depois da REURB, de acordo com cronograma físico de execução que integrará o projeto. Poderá ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo informal de forma total ou parcial (artigo 36, § 1º). Assim, não cabe ao Poder Judiciário impor prazopara tal execução, já que a lei federal não o impõe:

Telefone: (92) 3625-8518

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, <u>podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.</u>

Vê-se, em consequência, que o ato discricionário obedece a critérios como a conveniência e a oportunidade. De acordo com esse juízo de valoração, o Poder Público avaliará se tem interesse em atuar na regularização, utilizando-se de todo o procedimento previsto na Lei n.º 13.465/17.

É preciso, ainda, que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade avalie os impactos ambientais decorrentes de intervenção em área verde, vez que se trata de espaço especialmente protegido.

4.3. Da impossibilidade de o poder judiciário determinar a forma de exercício do poder de polícia

Pelo princípio da conformidade funcional - princípio de hermenêutica constitucional - não cabe ao Poder Judiciário controlar os termos do exercício do poder de polícia pelo Poder Executivo, pois seria uma invasão direta de competências. O poder de polícia é uma função eminentemente administrativa, estando dentro do feixe de poder político denominado de "reserva da administração", conforme lição de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

A liberdade de conformação do legislador encontra limites no texto constitucional. Entre esses limites, costuma-se apontar, no Direito Comparado, a existência da denominada "reserva de administração" como um verdadeiro "núcleo funcional da administração 'resistente' à lei". Daí a Constituição, em situações específicas, determinar que o tratamento de determinadas matérias fica adstrito ao âmbito exclusivo da Administração Pública, não sendo lícita a ingerência do parlamento. A reserva de administração pode ser dividida em duas categorias:a) reserva geral de administração: fundamenta-se no princípio da separação de poderes e significa que a atuação de cada órgão estatal não pode invadir ou cercear o essencial" da competência dos outros órgãos, exclusivamente à Administração executar as leis, especialmente no exercício discricionariedade administrativa: eb) reserva específica administração: quando a Constituição destaca determinadas matérias, submetendo-as à competência exclusiva do Poder Executivo.No Brasil, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a existência de um verdadeiro princípio constitucional da reserva de administração, com fulcro no princípio da separação de poderes, cujo conteúdo impediria "a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo". No caso levado ao conhecimento e julgamento da Suprema Corte, entendeu-se pela inconstitucionalidade da declaração pelo Legislativo da nulidade de concurso público realizado pelo Executivo por suposta violação às normas legais, pois uma declaração dessa natureza revelaria o exercício de autotutela que só poderia ser exercida com exclusividade por quem realizou o certame (Enunciado 473 da súmula predominante do STF). Entendemos que o art. 84, VI, "a", da CRFB, alterado pela EC 32/2001, consagra hipótese de reserva de administração, uma vez que a organização da Administração Pública Federal (por simetria, estadual e local também) deixou de ser tratada por lei e passou para o domínio do regulamento, evidenciando uma verdadeira deslegalização efetivada pelo próprio texto constitucional. A ideia, como se vê, foi retirar do legislador essa matéria, transferindo-a, com exclusividade, para o âmbito do regulamento a ser editado pelo chefe do Executivo. Em consequência, hoje, a atuação legislativa nesse campo é considerada inconstitucional. (Curso de direito administrativo. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método: 2014, p. 282)

Se se impede ao Legislativo a interferência na administração, também serve de escudo contra o Judiciário, para vedar a esse dizer quando e como será exercido o poder de polícia. Assim já se manifestou o e. TRF-5:

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. CIVIL. **ECT EMPRESA** BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE RECONHECIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM FRENTE AOS CORREIOS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PARA ORDENAR A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR. MUDANÇA DA CORREIOS. TRANSFERÊNCIA DA SEDE DOS **SEDE PREFEITURA** LOCALIDADE. **AUSÊNCIA** DE **PARA** A COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO SERVIÇO ESPECÍFICO DA ECT. (...) 7. Por outro lado, não cabe ao judiciário examinar as providências da edilidade no que concerne ao ordenamento espacial sob pena de emitir-se em competência constitucional ao Município outorgada. (...) (TRF-5 - AC: 128882 PB 0044030-52.1997.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira)

Destarte, é forçoso reconhecer que o pleito ministerial não deve ser acolhido, sob pena de vergastar o esquema de divisão dos poderes previsto na Constituição Federal.

4.4. Da Reserva do possível e da cobertura dos custos da regularização.

Pelo princípio da separação dos poderes, cabe à função Administrativa a gestão do Ente Político, devendo selecionar as obras e serviços prioritários a cada momento, a fim de concretizar, na medida do limite orçamentário e da razoabilidade, os direitos da população.

Importa ressaltar que, em 2017, a Corte Especial do STJ adotou a doutrina Chenery como razão de decidir em julgado sobre controle de atos administrativos técnicos:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. I) DISCUSSÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO MÉRITO DA PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. **SUSPENSIVA CAUSA VIA** VOCACIONADA A TUTELAR APENAS A ORDEM, A ECONOMIA, A SEGURANÇA E A SAÚDE PÚBLICAS. II) GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO PODER PÚBLICO QUE ATÉ **PROVA** PREVALECE **DEFINITIVA** EM CONTRÁRIO. DETERMINAÇÃO **GOVERNAMENTAL QUE DEVE SER** PRESTIGIADA TAMBÉM PARA MITIGAR A PROBLEMÁTICA DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO **PODER** DO JUDICIÁRIO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOUTRINA CHENERY. DIFICULDADE JUDICIÁRIO CONCLUIR SE UMA ESCOLHA CUJA

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

MOTIVAÇÃO É **POLÍTICA ALEGADAMENTE SERIA** CONCRETIZADA ADMINISTRAÇÃO **CASO** Α **EMPREGASSE** SOMENTE METODOLOGIA TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE DE AS ESCOLHAS POLÍTICAS DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS SEREM INVALIDADAS PELO JUDICIÁRIO, CASO NÃO SEJAM REVESTIDAS DE RECONHECIDA ILEGALIDADE. VEDAÇÃO ÀS PRESIDÊNCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTICA QUANTO À APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE CONTRACAUTELA À LUZ DE DIREITO LOCAL. III) MANIFESTA VIOLAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA QUE O ESTADO DE SÃO PAULO CUSTEIE AS VULTOSAS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA HARMONIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS ACORDOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO PODER PÚBLICO COM AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...

9. Eventual intento político da medida não poderia ensejar a invalidação dos critérios tarifários adotados, tout court. Conforme leciona Richard A. Posner, o Poder Judiciário esbarra na dificuldade de concluir se um ato administrativo cuja motivação alegadamente política seria concretizado, ou não, caso o órgão público tivesse se valido tão somente de metodologia técnica. De qualquer forma, essa discussão seria inócua, pois, segundo a doutrina Chenery - a qual reconheceu o caráter político da atuação da Administração Pública dos Estados Unidos da América -, as cortes judiciais estão impedidas de adotarem fundamentos diversos daqueles que o Poder Executivo abraçaria, notadamente nas questões técnicas e complexas, em que os tribunais não têm a expertise para concluir se os critérios adotados pela Administração são corretos (Economic Analysisof Law. FifthEdition. New York: Aspen Law and Business, 1996, p. 671). Portanto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de reconhecida ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário. (...) (AgInt no AgInt na SLS 2.240/SP, VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado Ministra LAURITA 07/06/2017, DJe 20/06/2017)

Ora, Excelência, se ao Poder Judiciário não é possível a sindicabilidade do ato administrativo técnico, também não o será determinar sua edição pelo Administrador. No caso em comento, a escolha de áreas para fins de regularização demanda a análise criteriosa acerca das reais necessidades.

Outrossim, conforme acima indicado no aresto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário. Ora, a escolha das áreas de fiscalização e regularização demanda acurada análise política, mormente porque os direitos possuem custos e os recursos são escassos.

Telefone: (92) 3625-8518

Não cabe, assim, ao Poder Judiciário determinar ao Poder Público a realização genérica, conforme solicitado na inicial, de obrigações de fazer e não fazer em detrimento de outras prioridades públicas, como por exemplo, a prestação de serviços de saúde. Trata-se, pois, de matéria que depende da apreciação do Poder Executivo, o qual, no nosso sistema, responde pela função de governo.

4.5. Da necessária observância do ciclo orçamentário

O *Parquet* pugna pela condenação desta municipalidade em obrigação de fazer consistente na regularização de imóvel localizado na Av. das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galileia II, Bairro Nova Cidade. Entretanto, a execução material de serviços de engenharia demanda o respeito ao ciclo orçamentário e às disposições referentes à execução financeira.

De fato, a Constituição Federal instituiu o orçamento programa em seu art. 165, preconizando que as despesas de capital devem ser previstas no Plano Plurianual (art. 165, §1°, da CF/88) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §2°, da CF/88).

Outrossim, em homenagem aos princípios da legalidade e da universalidade, o gasto público deve ser previsto na Lei Orçamentária Anual, uma vez que, nos termos do art. 167, inciso I, da CF/88, "são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual".

Assim, os pleitos autorais transcendem os limites do controle de legalidade, invadindo e ferindo a autonomia constitucional deferida ao Poder Executivo para estabelecer, em concreto, formas de gestão, implantação e execução de serviços públicos.

Destarte, eventual ordem para a realização de obrigações referentes à regularização de obras na região deve considerar o necessário procedimento legal necessário para tanto, não sendo juridicamente possível superar os condicionantes constitucionais da efetivação da despesa pública.

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep - 69036-110

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Telefone: (92) 3625-8518

5) CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que:

- a) Preliminarmente, seja reconhecida a intervenção móvel do Município de Manaus, para incluí-lo no polo ativo da demanda;
- b) Preliminarmente, seja reconhecida a ilegitimidade passiva do Município de Manaus, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/2015;
- c) seja reconhecido o litisconsórcio passivo necessário com os atuais ocupantes da área;
- d) No mérito, seja julgada totalmente improcedente a pretensão inicial (art. 487, inciso I, do CPC/2015).

Postula comprovar o alegado por todos os meios probatórios em direito admitidos.

Termos em que pede deferimento.

Manaus, 16 de setembro de 2021.

Ellen Larissa Frota de Carvalho

Procuradora do Município de Manaus OAB-AM 4310





ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente – VEMA

CONCLUSÃO

(Para Decisão Interlocutória)

Ação Civil Pública/PROC Autos n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

Aos dias 27 de setembro de 2021, FAÇO estes autos CONCLUSOS para DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ao Exm.º Sr. Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto, Digníssimo Juiz de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente - VEMA, relativo a Promoção Ministerial e Contestação, acostado às fls. 113 e 116 "usque" 131 respectivamente nos presentes Autos, do que para constar lavro este termo, conforme determina o Provimento n.º 063/2002-CGJ/AM, de 03/06/2002. Eu, Larissa de Souza Soares, Assistente Judiciário, M01839,o digitei. Eu, Diretora de Secretaria da VEMA, o conferi e assino.

(Assinatura Digital)

Maria Nizaura de Oliveira Cláudio Jaña

Diretora de Secretaria





ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública

DESPACHO

RECEBO hoje no estado em que se encontra.

INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

(Assinatura digital)

Dra. ETELVINA LOBO BRAGA

Juiza de Direito, EM EXERCICIO, na VEMA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 12/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMPRA-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juiza de Direito, EM EXERCICIO, na VEMA

Manaus (AM), 12 de fevereiro de 2022.

Página: 1

Emitido em: 14/02/2022 11:46

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0025/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMPRA-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juiza de Direito, EM EXERCICIO, na VEMA"

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

Página: 1

Emitido em: 15/02/2022 15:39

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/02/2022.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

28/02/2022 - Carnaval (Ponto Facultativo) - Prorrogação

01/03/2022 - Carnaval - Prorrogação

Advogado Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) Prazo em dias Término do prazo 10 04/03/2022

Teor do ato: "Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMPRA-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juiza de Direito, EM EXERCICIO, na VEMA"

Manaus. 15 de fevereiro de 2022.

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/02/2022 21:01:38

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMPRA-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juiza de Direito, EM EXERCICIO, na VEMA

Manaus (AM), 22 de Fevereiro de 2022

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo n. 0803714-12.2021.8.04.0001

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Acusado: Prefeitura Municipal de Manaus Assunto: Área de Preservação Permanente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7.995, Nova Esperança, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

do MUNICÍPIO DE MANAUS, razão pela qual expõe para, ao final, requerer o que segue.

1. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 22/02/2022 ocorreu a intimação do Ministério Público Estadual. Logo, o prazo de 15 dias úteis para oferecer réplica iniciou dia 23/02/2022 . Ademais, o *Parquet* é detentor de prazo em dobro, consoante previsão do art. 180 do CPC, findando o prazo no dia 08/04/2022.

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

2. DAS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO

A presente Ação Civil Pública versa sobre invasão de área verde do Conjunto Habitacional Galileia II a partir da construção irregular promovida por pessoa física chamada Denilson de Carvalho Vilar, situação conhecida pelo Município de Manaus.

Em sede de Contestação às fls. 116/131, o Município aduz, preliminarmente, a necessidade de litisconsórcio ativo com o Ministério Público face o suposto interesse de agir, bem como pugna pela presença de todos os sujeitos que ocupam a área objeto da demanda no polo passivo da ação para evitar posterior ineficácia da coisa julgada material.

No mérito, defende que não houve omissão por parte do Município, não cabendo ao Poder Judiciário definir as áreas passíveis de regularização e nem impor prazo para realização de tais obras.

O contestante pugna também pelo não acolhimento dos pedidos do *Parquet* Estadual em razão do poder de polícia, da reserva do possível e da limitação financeira em razão do Plano Plurianual e LDO, institutos que norteiam as decisões do Poder Executivo, não cabendo intervenção judicial.

3. IMPUGNAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Da análise do bojo processual, lamentavelmente Excelência, resta novamente evidenciada a tentativa do Município de Manaus em transferir para terceiros suas atribuições.



62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Inicialmente, impugna-se o pleito do Município de integrar o polo ativo da demanda posto que o Inquérito Civil tramita desde 2019, o que conferiu o lapso temporal mais que necessário para que o ente municipal regularizasse a área objeto da demanda, porém o mesmo preferiu descumprir os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública previstos no art. 37 da Carta Magna.

Ademais, do cotejo do Inquérito Civil, denota-se a omissão da municipalidade quando da concessão de infindáveis prazos para defesa administrativa, o que forçou o Ministério Público acionar o Judiciário com o fito de fazer cessar a irregularidade que permanece até o presente momento, não sendo razoável anuir com o Município de Manaus integrando a lide no polo ativo da presente Ação Civil Pública.

Quanto à preliminar de litisconsórcio passivo necessário, rememora-se que a Constituição Federal, em seus artigos 30, VIII e 182, dispõem acerca da competência do Município em zelar pelo saudável ordenamento urbano.

Logo, é cabível a promoção desta Ação Civil Pública perante o Município que descumpre com suas obrigações. O ente municipal, ao requerer litisconsórcio passivo necessário, visa unicamente tumultuar o processo e não cumprir com suas atribuições. Resta muito claro seu objetivo de buscar uma duração longa do processo na certeza de manter tudo como está sem qualquer responsabilização.

No mérito, frisa-se a indiscutível omissão do Poder Público que, podendo, não usufruiu de seu poder de polícia para



62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

proceder com a retirada da construção irregular e apenas limitou-se a alegar existência de prazo para defesa, demonstrando conivência com a irregularidade. Aliás, com a devida vênia, realidade esta que tem contribuído de forma cabal para à desordem urbanística constatada à olhos vistos na Capital.

Ao alegar o princípio da reserva do possível e a limitação financeira do planejamento orçamentário, o Município de Manaus demonstra não ter interesse na resolução do problema, mas sim busca se eximir de suas obrigações com argumentos que foram genericamente alegados nos autos.

Em razão dessa omissão, busca o *Parquet* o cumprimento da legislação. Não se trata de intromissão indevida na discricionariedade do Poder Executivo, mas sim de forçar a observância às normas inerentes ao ordenamento urbanístico.

Diante disso, o Judiciário se torna o meio adequado e a última esperança para compelir o Requerido a cumprir seu dever legal.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer o prosseguimento do feito para, ao final, ser julgado totalmente procedente os pedidos demandados nesta Ação Civil Pública.

Manaus, 06 de abril de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Réu: Município de Manaus

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

No que tange à preliminar de intervenção móvel do município, entendo que este não deve ser acolhido, uma vez que, em caso de procedência da ação, caberá a este requerido tomar as providências cabíveis as quais, outrora, não teve o esmero de realizar, sendo muito mais profícuo que se mantenha no polo passivo da demanda.

Em relação à citação dos litisconsortes, constato que cabe ao requerido, que alegou tal necessidade, informar os dados necessários para a referida diligência.

Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide.

Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação.

Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação.

P.I.C.

Manaus, 19 de abril de 2022.

Exfun Lobo Brage

Etelvina Lobo Braga Juiza de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 22/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 22 de abril de 2022.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 22/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato</u>: Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 22 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Requerido: MUNICIPIO DE MANAUS

CIÊNCIA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

MM Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, manifesta sua ciência quanto ao teor da Decisão Interlocutória de fls. 142.

Manaus, 25/04/2022.

LAURO TAVARES DA SILVA Promotor de Justiça

Emitido em: 24/05/2022 11:28

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C."

Do que dou fé. Manaus, 24 de maio de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

CERTIDÃO

[Decurso de Prazo]

Ação Civil Pública/PROC n°0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal, e até a presente data, não houve cumprimento da r. Decisão de fls 142 pela parte **Município de Manaus**, muito embora tenha sido devidamente intimado.

Manaus, 30 de maio de 2022.

Andrea Farias Asmus Carneiro

Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 30 de maio de 2022 faço estes atos conclusos a MMa Juíza de Direito.

Andrea Farias Asmus Carneiro Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO: 0803714-12.2021.8.04.0001

AÇÃO: Ação Civil Pública

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

REQUERIDO: Município de Manaus

DESPACHO

l) R. Hoje;

- II) Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl.
 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário;
- III) Cumpra-se.

Manaus, 30 de maio de 2022.

ETELVINA LOBO BRAGA Juíza de Direito

Exemu Loto Brege

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 01/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se.

Manaus (AM), 01 de junho de 2022.

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 01/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato</u>: R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se.

Manaus (AM), 01 de junho de 2022.

Emitido em: 06/06/2022 09:05

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2022, foi disponibilizado na página 639/754 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C."

Do que dou fé. Manaus, 6 de junho de 2022.

Emitido em: 06/06/2022 10:20

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se."

Do que dou fé. Manaus, 6 de junho de 2022.

Emitido em: 07/06/2022 11:15

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2022, foi disponibilizado na página 725/739 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se."

Do que dou fé. Manaus, 7 de junho de 2022.

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que a área verde e APP em questão encontra-se ocupado pelo Senhor Denison de Carvalho Vilar, cujo endereço é: Avenida das Flores, 1000, Galiléia, Nova Cidade, conforme demonstrado no relatório da SEMMAS.

4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao **Ofício n.º 85/2022 – PMAUPI**, informa-se que em 23 de maio de 2022 foi realizada vistoria em uma das Áreas Verde do Residencial Galileia, Bairro Nova Cidade, a fim de verificar o proprietário atual das edificações inseridas na área em tela.

No momento da vistoria, a equipe de fiscalização identificou três imóveis, um lava jato (Lounge da Torres) identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelo ponto P68,

teletone: (92) 5256-7060

um bar (Rota beer 92) identificado no Mapa nº 091/2021 — DEFIS/SEMMAS pelo ponto P66 e uma edificação (Bar RDS da Cidade Nova), localizada atrás do lava jato identificado no Mapa nº 091/2021 — DEFIS/SEMMAS pelos pontos P65 e P67. Durante a fiscalização o lava jato estava funcionando e a equipe de fiscais abordou o Sr. Frank, que se identificou como locatário do lava jato. Ele alugou a edificação há, aproximadamente, 4 meses e instalou o lava jato. É oportuno informar que foi realizado contato via celular com o Sr. Denison de Carvalho Vilar, que informou ser o proprietário de todas as edificações e que está alugando cada uma dessas edificações.

Portanto, informa-se que o proprietário das edificações em Área Verde e APP permanece sendo Denison de Carvalho Vilar, CPF 704.603.702-78.

É a informação.

Procuradoria Geral do Município





PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518







PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

Diante disso, o Município de Manaus pede a citação do ocupante da área verde do referido loteamento, por ser o responsável pelo dano ambiental.

Manaus, 7 de junho de 2022

ELLEN LARISSA FROTA DE CARVALHO

Procuradora do Município de Manaus

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe processual: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0064/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, para tomar ciência da Manifestação às fls. 154-156 e, ante a nova manifestação da parte requerida às fls. 154-156, PROMOVER pelo seguimento do feito com o cumprimento da Decisão de fls. 142 que determinou a citação do ocupante do imóvel para que, querendo, apresente contestação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 08/06/2022

Lauro Tavares da Silva Promotor de Justiça

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/06/2022 11:29:17

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do Ato: R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário;

Cumpra-se.

Manaus (AM), 8 de Junho de 2022



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n°:0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública/PROC / Área de Preservação Permanente Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro Mandado: 001.2022/144076-4 Situação:

CERTIDÃO

Certifico eu, Alina Carla Menezes da Costa Freire, Oficial(a) de Justiça infra-assinada que, de ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Moacir Pereira Batista, da Vara Especializada do Meio Ambiente desta comarca, extraído dos autos do processo nº 0803714-12.2021.8.04.0001, no qual são partes Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e Município de Manaus e outro, nesta data, que deixo de dar cumprimento ao Mandado supracitado tendo em vista que o endereço do destinatário se encontra fora dos limites da zona, cadastrada pelo cartório, na qual estou lotado (ENDEREÇO PERTENCE A ZONA NORTE 1 – CONJUNTO GALILEIA). Assim, procedo à devolução do mesmo para as providências cabíveis. O referido é verdade, dou fé.

Manaus/AM, 03 de outubro de 2022.

(Assinatura Digital)
Alina Carla Menezes da Costa Freire
Oficial(a) de Justiça



PROVIMENTO 2022 - CGJ - CORREIÇÃO PORTARIA N.º 219/2022 - CGJ/AM

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001

VISTOS EM CORREIÇÃO EM 28/10/2022

1. [x] Processo em Ordem.
2. [] Ao Escrivão/Diretor para cumprimento do Provimento de fl. no prazo de 15(quinze) dias.
3. [] Ao Escrivão/Diretor para fazer conclusão dos autos ao Juiz.
4. [] Ao Escrivão/Diretor para impulsionar os autos.
5. [] Ao Escrivão/Diretor para certificar o cumprimento da(s) diligência(s). Após, conclusos.
6. [] Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata do Mandado, AR, da carta de fls.
7. [] Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata da Carta Precatória de fls.
8. [] A(o) Juiz(a) para impulsionar os autos.
9. [] Ao magistrado para avaliar/analisar o recolhimento das custas conforme Portaria 2387/2016-PTJ.
10. [] Ao Escrivão/Diretor para cumprimento do Despacho/Decisão Interlocutória/Sentença de fl.
11. [] Ao Escrivão/Diretor para arquivar os autos após formalidades legais.
12. [] Outros:

Desembargador Ernesto Anselmo Chíxaro Corregedor-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001

Mandado nº: 001.2022/151032-0

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na data de 28/10/2022, dirigi-me à Avenida das Flores, e aí sendo, após várias diligencias efetuadas, não consegui encontrar o número 1000, conforme indicado no mandado. Certifico ainda que utilizei vários aplicativos de localização, sem, contudo, obter êxito quanto à localização do aludido endereço. Desta forma, em face ao exposto, devolvo o mandado ao cartório de origem para os devidos fins. O referido é verdade dou fé.

Manaus, 18 de novembro de 2022.

Eudes Simões de Oliveira (2617) Oficial(a) de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

[Vista ao MPE/AM]

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, **esta Secretaria e Juízo INTIMA** o(a) Douto(a) **Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau,** para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça.

Manaus, 18 de novembro de 2022.

Leonardo Antônio Vargas

Sound A Kings.

Diretor de Secretaria

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 18/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 18 de novembro de 2022.

Emitido em: 21/11/2022 09:12

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé. Manaus, 21 de novembro de 2022.

Emitido em: 23/11/2022 07:16

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Manaus, 23 de novembro de 2022.

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justica

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe processual: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu A identificar, DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0120/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua 62ª

Promotoria Especializada na Defesa e Proteção da Ordem Urbanística, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

Às fls. 164 foi exarado Ato Ordinatório com o fito de oportunizar ao Ministério Público manifestação em relação à Certidão do Oficial de Justiça às fls. 163, que certificou não ter localizado o número do endereço do Requerido.

Para tornar efetiva a citação do Requerido, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove por nova tentativa de citação através do Oficial de Justiça, no mesmo endereço identificado no processo, tendo em vista que no documentos de fls. 154/155 há imagens que confirmam o correto endereço do requerido, razão pela qual deve seguir anexo ao mandado de citação os documentos de fls. 154-156, afastando qualquer dúvida alegada pelo senhor meirinho.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Manaus, 24/11/2022

Lauro Tavares da Silva Promotor de Justiça

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 24/11/2022 11:56:58

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 24 de Novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001

Mandado nº: 001.2022/180110-4

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, DILIGENCIEI NO ENDEREÇO, e estando lá no dia 15/dezembro/2022 às 16:21hs, DEIXEI DE CITAR o Sr. DENISON DE CARVALHO VILAR em virtude de NÃO LOCALIZAR O NUMERAL 1000, sendo uma avenida de fluxo intenso. O referido é verdade dou fé.

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

Raimundo José de Vasconcelos Dias Júnior (2668) Oficial(a) de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

[Vista ao MPE/AM]

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, **esta Secretaria e Juízo INTIMA** o(a) Douto(a) **Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau,** para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Sound A Kings.

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 11/01/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo n°: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 11 de janeiro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 11 de janeiro de 2023.

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/01/2023 12:08:27

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 11 de janeiro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 25 de Janeiro de 2023



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justica

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe processual: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0005/2023/62PJ

Instado a se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 172, denota-se que a citação restou frustrada por não ter localizado o número do endereço informado.

Tendo em vista que, às fls. 154-156, o Município de Manaus destacou o relatório da SEMMAS que obteve êxito em localizar o ocupante irregular, requer que o Município de Manaus seja intimado para que apresente contato de servidor apto a acompanhar a diligência ao local com o Oficial de Justiça responsável pela área.



4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao **Oficio n. º 85/2022 – PMAUPI**, informa-se que em 23 de maio de 2022 foi realizada vistoria em uma das Áreas Verde do Residencial Galileia, Bairro Nova Cidade, a fim de verificar o proprietário atual das edificações inseridas na área em tela.

No momento da vistoria, a equipe de fiscalização identificou três imóveis, um lava jato (Lounge da Torres) identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelo ponto P68,

reletioner (NZ) 3/230-/VI

um bar (Rota beer 92) identificado no Mapa nº 091/2021 — DEFIS/SEMMAS pelo ponto P66 e uma edificação (Bar RDS da Cidade Nova), localizada atrás do lava jato identificado no Mapa nº 091/2021 — DEFIS/SEMMAS pelos pontos P65 e P67. Durante a fiscalização o lava jato estava funcionando e a equipe de fiscais abordou o Sr. Frank, que se identificou como locatário do lava jato. Ele alugou a edificação há, aproximadamente, 4 meses e instalou o lava jato. É oportuno informar que foi realizado contato via celular com o Sr. Denison de Carvalho Vilar, que informou ser o proprietário de todas as edificações e que está alugando cada uma dessas edificações.

Portanto, informa-se que o proprietário das edificações em Área Verde e APP permanece sendo Denison de Carvalho Vilar, CPF 704.603.702-78.



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justica

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Nessa esteira, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, para **REITERAR os termos da Promoção 0120/2022/62PJ** de fls. 168-169 para que haja nova tentativa de citação do ocupante irregular informado pela Municipalidade através de Oficial de Justiça e na companhia do servidor apto a ser indicado pelo Município de Manaus conforme documento de fls. 154/156.

Nestes termos, Pede deferimento.

Manaus, 25/01/2023 Lauro Tavares da Silva Promotor de Justiça

Emitido em: 03/02/2023 09:41

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0090/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 11 de janeiro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé. Manaus, 3 de fevereiro de 2023.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública

Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Moacir Pereira Batista Juiz de Direito

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - VEMA

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requeridos: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Assunto: Área de Preservação Permanente

Ciência de despacho nº 0005/2023/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em exercício na 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, comparece à presença de Vossa Excelência para tomar ciência do despacho de fls. 179.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA

Promotor de Justiça

MP nº 08.2021.00064291-7 Pagina 1 de 1

Página: 1

Emitido em: 17/02/2023 08:23

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023."

Do que dou fé. Manaus, 17 de fevereiro de 2023.

Escrivã(o) Judicial





PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa, Cep – 69036-110 Telefone: (92) 3625-8518

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MANAUS

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Despacho de fls.179 indicar Ronnivaldo Abucater de Barros, servidor da SEMMAS, telefone 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória realizada pelo oficial de justiça.

Manaus, 17 de fevereiro de 2023

ELLEN L F DE CARVALHO Procuradora do Município de Manaus OAB/AM 4310

Página: 1

Emitido em: 24/02/2023 05:41

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/02/2023.

Advogado Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) Prazo em dias Término do prazo

0

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023."

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MANAUS

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que consta petição às fls. 185 dos autos indicando o servidor para acompanhar o oficial de justiça na diligência solicitada.

Pede deferimento.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023

ELLEN LARISSA FROTA DE CARVALHO

Procuradora do Município de Manaus OAB/AM 4310

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/02/2023 20:52:57

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 16 de Fevereiro de 2023

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/02/2023 20:52:56

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 16 de Fevereiro de 2023

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/04/2022 10:20:57

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindolhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 25 de Abril de 2022

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato:</u> Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MANAUS

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

OFÍCIO nº 0803714-12.2021/2023-SEC

Manaus/AM, 03 de abril de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor M.D. Assistente da Coordenadoria da Central de Mandado - TJ/AM N E S T A

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a notificação, com URGÊNCIA, aos Oficiais de Justiça, com fins de informar a esta Especializada sobre fiel cumprimento dos r. Mandados, conforme relação (anexa):

N° Processo	N° Mandado
0803714-12.2021	001.2023/028531-8

Atenciosamente,

Larissa de Souza Soares Assistente Judiciário Para saber+ Menu Pesquisa

VEMAQA/FHR 🕶 🧾 **N** 🔒 🥕 🐔











5 Ofício (0973756)

P Consultar Andamento

Histórico do Processo 2023/000013039-00

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
03/04/2023 08:49	COCMCP/FHR	larissa.soares	Processo remetido pela unidade VEMAQA/FHR
03/04/2023 08:48	VEMAQA/FHR	larissa.soares	Processo público gerado



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001

Mandado nº: 001.2023/028531-8

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, DILIGENCIEI NA AV. DAS FLORES, e estando lá no dia 17/março/2023 às 10:47hs e no dia 04/abril/2023 às 08:51hs, DEIXEI DE PROCEDER a CITAÇÃO do Sr. DENISON DE CARVALHO VILAR m virtude de não localizar o numeral 1000. Informo ainda, que procedi ligação para o Celular nº. 99497-7821 – pertencente ao Sr. RONNIVALDO DE BARROS - SEMMAS no dia 17/março/2023 às 10:51hs e 10:52hs e no dia 04/abril/2023 às 08:57hs, caindo na CAIXA POSTAL, não conseguindo falar com o mesmo, pelo exposto devolvo o mandado ao cartório de origem para as devidas providencia. O referido é verdade dou fé.

Manaus, 05 de abril de 2023.

Raimundo José de Vasconcelos Dias Júnior (2668) Oficial(a) de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

[Vista ao MPE/AM]

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, **esta Secretaria e Juízo INTIMA** o(a) Douto(a) **Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau,** para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Manaus, 09 de abril de 2023.

Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

James A Kings.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 09/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 09 de abril de 2023.

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/04/2023 09:54:36

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 13 de Abril de 2023

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção nº 0031/2023/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, em atenção ao ato ordinatório de fl. 201, vem junto a vossa excelência manifestar-se nos seguintes termos:

Desde junho/2022 o Ministério Público vem buscando promover a citação do ocupante do imóvel edificado na área verde localizada no Res. Galileia II, bairro Nova Cidade, logrando, inclusive, que o Município de Manaus destacasse servidor da SEMMAS para auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da ordem (fl. 185).

Não obstante, colhe-se dos autos certa dificuldade dos Oficiais de Justiça em dar cumprimento à diligência, apesar de constar expressamente do mandado o nome e número de contato do servidor da SEMMAS, sr. Ronnivaldo Abucater de Barros, fiscal de fiscalização, Contato (92) 99497-7821.

Apesar de constar da certidão de fl. 200 a impossibilidade de contato com o número informado, esta Promotoria de Justiça logrou contatar com

Público do Estado do

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

o sr. Ronnivaldo no dia 11/04/2023, às 15h, através do mesmo telefone constante do Mandado de fl. 186, oportunidade em que este colocou-se à disposição para auxiliar o Oficial de Justiça na localização do endereço, inclusive, informando que o contato referido possui *whatsapp*.

Dito isso, requer o Ministério Público, mais uma vez, a expedição de novo mandado de citação, devendo constar de modo claro e destacado, que o Oficial de Justiça deverá entrar em contato previamente com o sr. Ronnivaldo Abucater de Barros, fiscal de fiscalização da SEMMAS, TEL. (92) 99497-7821, via mensagem de whatsapp, inclusive, a fim de ajustar local, data e hora para o cumprimento da diligência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 13 de abril de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA Promotor de Justiça

Página: 1

Emitido em: 14/04/2023 08:21

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé. Manaus, 14 de abril de 2023.

Escrivã(o) Judicial

Página: 1

Emitido em: 18/04/2023 04:25

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Manaus, 18 de abril de 2023.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n°:0803714-12.2021.8.04.0001 Classe: Ação Civil Pública/PROC / Ambiental

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro Mandado: 001.2023/059323-3 Situação:

CERTIDÃO

Certifico eu, Alina Carla Menezes da Costa Freire, Oficial(a) de Justiça infra-assinada que, de ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Moacir Pereira Batista, da Vara Especializada do Meio Ambiente desta comarca, extraído dos autos do processo nº 0803714-12.2021.8.04.0001, no qual são partes Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e Município de Manaus e outro, dirigi-me ao endereço indicado no dia 08/05/2023, após as formalidades legais, fiquei impossibilitada de proceder a citação de Denison de Carvalho Vilar em razão de não o(a)(s) localizar e pelo(s) motivo(s) abaixo:.

(x) número não localizado; () rua/travessa/beco não localizado(a); () endereco indicado fora de zona.

Informo ainda que no ato da diligência à AVENIDA DAS FLORES não localizei o número 1000 NO PERÍMETRO QUE CORRESPONDE A ZONA NORTE 2, informo ainda que o CONJUNTO GALILEIA 1 E 2 PERTENCEM A ZONA NORTE 1 . Assim sendo, devolvo o presente ao Cartório para providências necessárias. O referido é verdade, dou fé.

Manaus/AM, 15 de maio de 2023.

Alina Carla Menezes da Costa Freire (3190) Oficial(a) de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública

Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Moacir Pereira Batista Juiz de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 18/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 18/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 18 de maio de 2023.

Página: 1

Emitido em: 18/05/2023 14:51

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023."

Manaus, 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 23 de maio de 2023.

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 23/05/2023 11:41:43

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 23 de Maio de 2023

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção nº 0057/2023/62PJ

MM. Juiz,

Em Promoção lançada às fls. 204/205 este Órgão Ministerial pugnou pela expedição de novo mandado de citação do Requerido, fazendo-se constar de modo claro e destacado que o Oficial de Justiça deveria entrar em contato previamente com o sr. Ronnivaldo Abucater de Barros, fiscal de fiscalização da SEMMAS, TEL. (92) 99497-7821, via mensagem de whatsapp, inclusive, a fim de ajustar local, data e hora para o cumprimento da diligência.

Todavia, colhe-se do teor da certidão acostada à fl. 210 que a diligência novamente não foi cumprida, sem qualquer menção acerca de tentativa de contato com o fiscal da SEMMAS, conforme constou expressamente do mandado.

Vislumbra-se, com a devia *venia*, pouco empenho por parte do meirinho quanto ao atendimento da ordem citatória, apesar de constar de modo expresso e destacado no mandado de fl. 208 o telefone para contato do

ublica do Estado d

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

agente público apto a identificar o local da diligência.

Dito isso, e não havendo outra providência a ser buscada nos presentes autos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em exercício na 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, REQUER PELA QUINTA VEZ a expedição de novo mandado de citação com as mesmas observações já pleiteadas anteriormente na Promoção de fls. 204/205, requerendo, outrossim, sejam tomadas providências por parte deste d. Juízo quanto aos reiterados descumprimentos dos mandados de citação/intimação expedidos por essa Vara Especializada do Meio Ambiente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 23 de maio de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA Promotor de Justiça

Página: 1

Emitido em: 24/05/2023 05:12

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 25/05/2023.

Advogado Prazo em dias Término do prazo Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) 0 25/05/2023

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023."

Manaus, 24 de maio de 2023.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública

Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Moacir Pereira Batista
Juiz de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 25/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de maio de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 25/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de maio de 2023.

Página: 1

Emitido em: 25/05/2023 11:02

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0497/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023."

Manaus, 25 de maio de 2023.

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - VEMA

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Número MP: 08.2021.00064291-7 Classe: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requeridos: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Assunto: Área de Preservação Permanente

Ciência de despacho nº 0044/2023/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em exercício na 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, comparece à presença de Vossa Excelência para tomar ciência do despacho de fls. 220.

Manaus, 25 de maio de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA

Promotor de Justiça

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de maio de 2023.

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/05/2023 12:34:58

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de Maio de 2023

Página: 1

Emitido em: 27/05/2023 06:03

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/05/2023.

Advogado Prazo em dias Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) 0

Prazo em dias Término do prazo 0 30/05/2023

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023."

Manaus, 27 de maio de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 29 de maio de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

<u>Destinatário do ato:</u> Município de Manaus

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 05 de junho de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MANAUS

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

OFÍCIO nº 0803714-12.2021/2023-SEC

Manaus/AM, 14 de julho de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor M.D. Assistente da Coordenadoria da Central de Mandado - TJ/AM N E S T A

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a notificação, com URGÊNCIA, aos Oficiais de Justiça, com fins de informar a esta Especializada sobre fiel cumprimento dos r. Mandados, conforme relação (anexa):

N° Processo	N° Mandado
0803714-12.2021	001.2023/085599-8

Atenciosamente,

Larissa de Souza Soares Assistente Judiciário Para saber+ Menu Pesquisa

VEMAQA/FHR 🕶 📑 **N** 🧎 🥕 🐔









Histórico do Processo 2023/000028150-00

Ver histórico completo **5** Ofício (1124557)

P Consultar Andamento

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
14/07/2023 09:21	COCMCP/FHR	larissa.soares	Processo remetido pela unidade VEMAQA/FHR
14/07/2023 09:20	VEMAQA/FHR	larissa.soares	Processo público gerado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br COORDENADORIA DE CENTRAL DE MANDADOS E CARTAS PRECATÓRIAS

OFÍCIO Nº 1198 - COCMCP/FHR, DE 20 DE JULHO DE 2023.

À Senhora

Larissa de Souza Soares

Assistente Judiciário da Vara Especializada do Meio Ambiente

Senhora Assistente,

Em atenção ao vosso ofício, acostado aos presentes autos, informamos que a oficial de justiça Sana Amaura Coelho Félix Nogueira, responsável pelo mandado nº 001.2023/085599-8, referente ao processo nº 0803714-12.2021, foi notificada no dia 17 de julho do corrente ano, a fim de efetivar o devido cumprimento e proceder com a devolução do aludido mandado.

No mais, esta Central encontra-se disponível para novos esclarecimentos, se necessário. Atenciosamente,

Ronaldson Ramos Garcia

Coordenador Coordenadoria da Central de Mandados e Cartas Precatórias



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldson Ramos Garcia**, **Coordenador(a)**, em 20/07/2023, às 16:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1134566 e o código CRC 6E434540.

2023/000028150-00 1134566v4

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001

Mandado nº: 001.2023/085599-8

CERTIDÃO

Certifico que, nos dias 23/06/23, 27, 28/07/23 e 04, 07, 11, e 14/08/23, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço informado, e, lá estando, deixei de proceder com a Citação em face do(a) Sr.(a) do DENILSON DE CARVLHO VILAR, pelo motivo abaixo:

	Não reside no endereço.
	Rua inexistente.
	Número do imóvel inexistente.
	Endereço insuficiente.
X	Outros: o número do imóvel não foi localizado no endereço, bem como tentou-se contato através do telefone celular (92) 99497-7821 com o Servidor designado pelo SEMMAS para indicar os destinatários, sem êxito, uma vez que a ligação cai diretamente na caixa postal da operadora. Diante do exposto, recolho o mandado para as providencias necessárias.

O referido é verdade.Dou fé.

Manaus, 17 de agosto de 2023.

Sana Amaura Coelho Felix Nogueira (806) Oficial(a) de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública

Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2023.

Ronnie Frank Torres Stone

Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato</u>: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato</u>: Autos n°:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria n° 3335/2023.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

Página: 1

Emitido em: 23/08/2023 07:44

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0840/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023."

Manaus, 23 de agosto de 2023.

Página: 1

Emitido em: 25/08/2023 06:30

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0840/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/08/2023.

Advogado Prazo em dias Término do prazo Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) 0 28/08/2023

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023."

Manaus, 25 de agosto de 2023.

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Número MP: 08.2021.00064291-7 Classe: Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Requerido: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção nº 0116/2023/62PJ

MM. Juiz,

Em atenção ao Despacho de fls. 236 e, considerando que, mais uma vez, o oficial de justiça não logrou êxito na localização do endereço do Requerido, requer o Ministério Público nova tentativa de citação do Requerido DENISON DE CARVALHO VILAR no endereço abaixo informado:

Rua Cisjordânia, 512, quadra 506, Nova Cidade, Manaus, Brasil, AM, 69097253, Latitude: -3.0116017, Longitude: -59.9744897

É a promoção.

Manaus, 29 de agosto de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA Promotor de Justiça

CERTIDÃO AUTOMÁTICA ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Convênio: Procuradoria Geral do Município de Manaus

Manaus (AM), 26 de setembro de 2023.

02/09/2023 / 04/09/2023 / 04/09/2023 / 04/09/2023 / 02/09/2023 /

CERTIDÃO AUTOMÁTICA ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 27 de setembro de 2023.

02/09/2023 / 29/08/2023 / 29/08/2023 / 29/08/2023 / 02/09/2023 /

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/08/2023 11:04:16

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 29 de Agosto de 2023

CERTIDÃO AUTOMÁTICA ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 27 de setembro de 2023.

02/09/2023 / 29/08/2023 / 29/08/2023 / 29/08/2023 / 02/09/2023 /

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/08/2023 11:04:16

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 29 de Agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Mandado: 001.2023/144077-5

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública

CERTIDÃO

Resumo

Tipo de Mandado: **CITAÇÃO** Parte foi encontrada? **SIM**

Localização GPS: < -3.0086601, -59.9396073 > (precisão de 13.50m)

Data e Hora de Registro: 10/6/2023, 4:53:18 PM

Endereço correspondente ao mandado: SIM

Recebeu a contrafé (impressa): SIM

Parte assinou o mandado: SIM

Ressalto, que dirigi-me ao endereço do mandado, Requerido estava ausente, consegui contato pelo celular, então dirigi-me ao seu local de trabalho, SAMU da Cidade de Deus, e ali conclui a diligência.

Mandado gerado e preenchido através da Aplicação "Mandados TJAM".

Manaus/AM, 6 de Outubro de 2023

Gracireza Azedo de Farias

Oficial de Justiça



AO JUIZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - AM

Processo número: **0803714-12.2021.8.04.0001**

DENISON DE CARVALHO VILAR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados in fine, **requerer habilitação nos autos**, conforme procuração ora acostada.

Termos em que, pede deferimento.

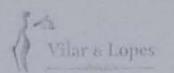
Águas Claras, 06 de outubro de 2023.

DANIELE VILAR OAB/DF 28.827

LEONARDO LOPES OAB/DF 43.485

FABIANA REIS VERNE ASSISTENTE JURÍDICA

MAIKA JAMILLE ESTAGIÁRIA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

- DENISON DE CARVALHO VILAR, maior, absolutamente capaz, brasileiro, solteiro, enfermeiro, RG: 15705978 SSP/AM, CPF: 704.603.702-78, filiação: GILBERTO ROCHA VILAR e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA CARVALHO, residência e domicilio: Rua Cisjordânia, Nº 512. Quadra 506, Nova Cidade - AM, CEP: 6909-7253, e-mail: denisonv2020@gmail.com.

OUTORGADOS:

- DANIELE CARVALHO VILAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 28.827.
 e-mail: danielecarvalhovilar@gmail.com; e
- LEONARDO LOPES SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.485, e-mail: leonardo.jus.adv@gmail.com;

Sócios no escritório VILAR e LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/DF sob o Registro nº 3.051/16, com escritório estabelecido na Rua Copalba, Lote 01, Salas 218/220, Bloco B, Shopping DF Plaza, Ed. DF Century Plaza, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71919-900.

PODERES:

A parte OUTORGANTE NOMEIA E CONSTITUI como seus procuradores os advogados ora OUTORGADOS, conferindo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do NCPC, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, desempenhando com zelo suas atividades em tudo o que for necessário. Podendo fazer inclusive levantamento de Alvará de importâncias depositadas judicialmente.

Águas Claras/DF, 06 de outubro 2023.

OUTORGANTE

(61) 3562 4951 www.vilarelupesarlvocacia.com.br

Daniele Vilar (Mr. 117 1882) (6)) 98649 4951 danielecarvalhordar@gmail.com

Rua Copalba, Lote 01, Safas 218/220, Torre B Shopping DF Plaza, Aguas Claras, Brasilia - DF, CEP: 71919-340 Leonardo Lopes OAR/OF 43403 (41) 98359 1474 onardo po adregament com



AO JUIZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - AM

Processo n. °: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: **Obrigação de fazer**

DENISON DE CARVALHO VILAR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados in fine, apresentar

CONTESTAÇÃO

À ação de **Obrigação de Fazer** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAZONAS**, já qualificado nos autos, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:



1. DO RESUMO DA DEMANDA.

A parte requerente propôs ação de obrigação de fazer, em face do Município de Manaus, pugnando em suma:

- a) Citação do Município de Manaus, na pessoa de seu Procurador Geral, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, advertindo-se que, em não sendo contestada a ação, ficará sujeito aos efeitos da revelia;
- A produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente documentos, depoimento pessoal, sob pena de confissão, oitiva de testem unhas, realização de perícias e inspeções judiciais;
- c) Dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (Lei n.º 7.347/85, art. 18, Código de Defesa do Consumidor, art. 87);
- A realização das intimações ao Autor, de todos os d) atos e termos processuais, na forma da lei, mediante a entrega dos autos (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público), a se efetivar no seguinte endereço: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, Av. Cel Teixeira, 7995, Nova Esperança, fone 3655.0709 3655.0710.
- e) Ao final, a PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, condenandose o Município de Manaus com o responsável pela Municipal Meio **Ambiente** do Sustentabilidade, em obrigação de fazer consistente na obrigação de fazer do efetivo cumprimento das leis integrantes do Plano Diretor Municipal e normas de posturas municipais, em conformidade com o que preceitua a legislação correlata exaustivamente referida, adotando TODAS as medidas necessárias á adequação às determinações legais, exercendo em sua plenitude o poder de polícia que detém, principalmente procedendo a fiscalização em toda e qualquer edificação inserta na Área de Preservação Permanente e Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, na Avenida das Flores, Bairro Nova Cidade, inclusive, se necessário, realizando a demolição da construção irregular, sob pena de incidência no delito de desobediência e da imposição de multa diária sujeita a correção monetária e juros legais, para cuja estim ativa sugere o valor de R\$ 10.000,00 (dez

Shopping DF Plaza, Águas Claras, Brasília - DF, CEP.: 71919-540



mil reais), devida por qualquer ato praticado em desacordo à ordem judicial, a ser recolhida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (Lei 2985/05) - Banco Bradesco, agência 3739-7, conta-corrente nº 0022387-5);

Sendo assim, fora determinada a instauração de inquérito policial ao fito de apurar a ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. DENISON DE CARVALHO VILAR.

Sobreveio informação técnica oriunda de vistoria no fls n.º 67, onde informou que foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195, com multa simples estipulada em 51 UFM's.

O Município de Manaus apresentou contestação de fls. 116, seguida por réplica de fls n.º 138.

O requerido Sr. DENISON foi citado o que justifica a presente contestação.

É o resumo.

2. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

a) DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS

A parte requerida é condutor socorrista do SAMU auferindo renda média aproximada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Com os valores auferidos a parte requerida arca com os seus gastos de moradia, água, luz, alimentação, locomoção, vestuário, saúde e lazer, além de pagar valor de pensão alimentícia para a filha menor, o que majora os seus gastos mensais.

Sendo assim, atualmente não possui condições de majorar seus gastos mensais por qualquer meio.



Ante o exposto, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, por se tratar de hipossuficiente nos termos da lei.

b) DAS QUESTÕES GERAIS

Não dispondo de meios para custear despesas de nenhuma outra natureza, sob risco de comprometer seu sustento, faz jus à gratuidade da justiça.

Nesse sentido, o entendimento do E. TJDFT é pelo deferimento da gratuidade da justiça, in verbis:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. DEFERIMENTO.

- 1. A simples declaração apresentada pelos Autores, no sentido de que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, é suficiente para a concessão da gratuidade de justiça.
- 2. Apenas quando constar dos autos prova contrária à afirmativa de hipossuficiência é cabível o indeferimento do pedido de **justiça gratuita**.
- 3. Recurso de apelação conhecido e provido. (<u>Acórdão n. 722261</u>, 20120310272159APC, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Revisor: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/10/2013, Publicado no DJE: 16/10/2013. Pág.: 106).

Grifo nosso.

Sendo assim, pugna sejam deferidos os benefícios conferidos pela lei n.º 1.060 de 1950, bem como pelos art. 98 e seguintes do Códex de ritos.



CONTESTAÇÃO

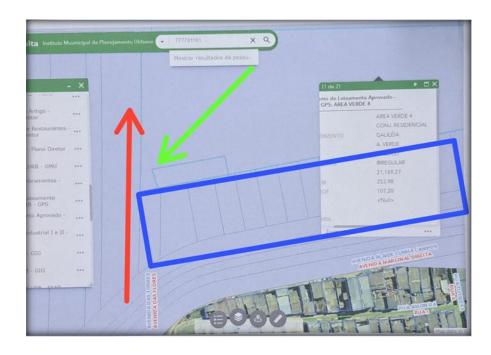
3. DO TÓPICO: "DOS FATOS".

A parte requerente alega que o requerido ocupou Área verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, construindo uma edificação irregular na Avenida das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galiléia II, Bairro Nova Cidade, e ali se manteve com o conhecimento do Poder Público Municipal.

O requerido vem tentando regularizar o seu terreno através do processo administrativo n.º 1.1393.2018, ocorre que até o momento não teve êxito na regularização.

Nota-se que os lotes próximos ao do requerido já foram regularizados, o que demonstra a possibilidade de regularização do bem.

A situação acima resta comprovada pelas imagens abaixo:



Nota-se que a área circulada em azul se refere aos lotes legalizados e a seta em verde indica o lote do requerente.





A imagem acima refere-se ao mapa de todos os lotes ao lado do lote do requerente que ficou considerado como área verde.

Cabe mencionar ainda que área que a parte requerente ajudou a preservar é 10 (dez) vezes maior do que a área ocupada.

A ação em questão se originou de uma denúncia anônima que ocorreu após tentarem destruir as arvores da área verde próxima à casa do requerente que prontamente impediu.

Na denuncia o requerente fora caracterizado como grileiro de terras, ocorre que o requerente jamais vendeu qualquer terreno, de forma que a denuncia de que é grileiro não condiz com a realidade dos fatos.

Porém, mesmo com a situação narrada, o requerido vem sofrendo com multas e demandas judiciais.

A situação demonstra por todos os meios que existe perseguição em face do requerido, eis que os seus vizinhos não tiveram quaisquer dos problemas mencionados ao realizarem regularização dos seus lotes. É o resumo.



4. DO MÉRITO.

a) DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO.

De acordo com o inciso III do artigo 11 da lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, núcleo urbano informal consolidado é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município. O Poder Judiciário não pode substituir o ente municipal nesse aspecto, o que vem acontecendo no presente caso.

Ainda que considerássemos que a intervenção no local possa ser enquadrada nas características de uma Regularização Fundiária Urbana de interesse social, não é o Judiciário que define o prazo nem quais obras de infraestrutura deverão ser executadas.

O artigo 36 da Lei n.º 13.645/2017 define o que deve ser considerado como infraestrutura essencial para fins de regularização:

- § 1° Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
- I Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III Rede de energia elétrica domiciliar;
- IV Soluções de drenagem, quando necessário; e
- V Outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das

necessidades locais e características regionais.



Ademais, no mesmo artigo 36, destaca que tais obras poderão ser realizadas antes, durante ou depois da REURB, de acordo com cronograma físico de execução que integrará o projeto.

Poderá ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo informal de forma total ou parcial (artigo 36, § 10). Assim, não cabe ao Poder Judiciário impor prazo para tal execução, já que a lei federal não o impõe:

§ 30 As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

Vê-se, em consequência, que o ato discricionário obedece a critérios como a conveniência e a oportunidade.

De acordo com esse juízo de valoração, o Poder Público avaliará se tem interesse em atuar na regularização, utilizando-se de todo o procedimento previsto na Lei n.º 13.465/17.

No caso em tela estão presentes todos os requisitos essenciais para a regularização do bem imóvel.

Nota-se que os imóveis vizinhos ao requerido já foram inclusive regularizados, existindo inclusive comércio no local, à exemplo do posto de gasolina que fica ao lado do imóvel em discussão.

b) DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA COBERTURA DOS CUSTOS DA REGULARIZAÇÃO.

Pelo princípio da separação dos poderes, cabe à função Administrativa a gestão do Ente Político, devendo selecionar as obras e serviços prioritários a cada momento, a fim de concretizar, na medida do limite orçamentário e da razoabilidade, os direitos da população.



Importa ressaltar que, em 2017, a Corte Especial do STJ adotou a doutrina Chenery como razão de decidir em julgado sobre controle de atos administrativos técnicos:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA.

I) DISCUSSÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO MÉRITO DA CAUSA PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. VIA SUSPENSIVA VOCACIONADA A TUTELAR APENAS ORDEM, Α ECONOMIA, A SEGURANÇA E A SAÚDE PÚBLICAS. II) GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO PODER PÚBLICO QUE PREVALECE ATÉ PROVA DEFINITIVA EM CONTRÁRIO. DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL DEVE SER PRESTIGIADA TAMBÉM PARA MITIGAR PROBLEMÁTICA DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO PODER JUDICIÁRIO. CONSIDERAÇÕES SOBRE DOUTRINA CHENERY. DIFICULDADE DE O JUDICIÁRIO CONCLUIR SE UMA ESCOLHA CUJA MOTIVAÇÃO É ALEGADAMENTE POLÍTICA SERIA CONCRETIZADA CASO A ADMINISTRAÇÃO **EMPREGASSE SOMENTE METODOLOGIA** TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE DE AS ESCOLHAS POLÍTICAS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS SEREM INVALIDADAS PELO JUDICIÁRIO, NÃO CASO **SEJAM REVESTIDAS** RECONHECIDA ILEGALIDADE. VEDAÇÃO ÀS PRESIDÊNCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA QUANTO À APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE CONTRACAUTELA À LUZ DE DIREITO LOCAL. III) MANIFESTA VIOLAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA QUE O ESTADO DE SÃO PAULO CUSTEIE AS VULTOSAS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA HARMONIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS **ACORDOS** ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO PODER PÚBLICO COM AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

[...

9. Eventual intento político da medida não poderia ensejar a invalidação dos critérios tarifários adotados, tout court. Conforme leciona Richard A. Posner, o Poder Judiciário esbarra na dificuldade de concluir se um ato administrativo cuja motivação alegadamente política seria concretizada, ou não, caso o órgão público tivesse se valido tão somente de metodologia técnica. De qualquer forma, essa discussão seria inócua, pois, segundo



a doutrina Chenery - a qual reconheceu o caráter político da atuação da Administração Pública dos Estados Unidos da América -, as cortes judiciais estão impedidas de adotarem fundamentos diversos daqueles que o Poder Executivo abraçaria, notadamente nas questões técnicas e complexas, em que os tribunais não têm a expertise para concluir se os critérios adotados pela Administração são corretos (Economic Analysisof Law. FifthEdition. New York: Aspen Law and Business, 1996, p. 671).

Portanto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de reconhecida ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário.

[...]
(AgInt no AgInt na SLS 2.240/SP,
Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em
07/06/2017, DJe 20/06/2017)

Sendo assim, se ao Poder Judiciário não é possível a sindicabilidade do ato administrativo técnico, também não o será determinar sua edição pelo Administrador.

No caso em comento, a escolha de áreas para fins de regularização demanda a análise criteriosa acerca das reais necessidades.

Não cabe, assim, ao Poder Judiciário determinar ao Poder Público a realização genérica, conforme solicitado na inicial, de obrigações de fazer e não fazer em detrimento de outras prioridades públicas, como por exemplo, a prestação de serviços de saúde.

Trata-se, pois, de matéria que depende da apreciação do Poder Executivo, o qual, no nosso sistema, responde pela função de governo.



DAS PROVAS PRETENDIDAS

5. DAS PROVAS ORAIS. DA AUDIÊNCIA VIRTUAL.

Requer seja designada audiência de conciliação de forma **VIRTUAL**, a fim de viabilizar o acordo entre as partes.

Entendendo de forma diversa, informa que tem interesse e condições de participar de audiência de conciliação virtual, para tanto informa os dados necessários para contato:

I. DOS PATRONOS.

- a) e-mail de acesso <u>vilar.lopes.adv@gmail.com</u>;
- b) Telefone da advogada responsável pelos processos de Família, Daniele Carvalho Vilar, (61) 98649-4951;
- c) Concorda-se quanto ao recebimento de intimações afetas à presente demanda por meio de aplicativo;
- d) Informa-se dispor de todos os meios para participar da referida audiência;

II. DA PARTE REQUERIDA.

- a) E-mail: denisonv2020@gmail.com;
- **b)** Telefone: (92) 8239-4610;
- c) Concorda-se quanto ao recebimento de intimações afetas à presente demanda por meio de aplicativo;
- **d)** Informa-se dispor de todos os meios para participar da referida audiência:

(61) 3562 4951 www.vilarelopesadvocacia.com.br



Sendo assim, requer seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento na forma virtual a fim de dar celeridade ao processo.

6. DAS PROVAS DOCUMENTAIS.

Reitera-se o pedido de apreciação de todas as provas já acostadas pela parte, vez que possuem o condão de comprovar todos os fatos alegados na peça exordial.

Em tempo, pugna que determine o D. Magistrado sejam especificadas outras provas que entenda necessárias ao seu convencimento, em apreço ao Princípio da cooperação, bem como por ser o destinatário da prova.

7. DA PERÍCIA TÉNICA.

Nota-se a necessidade de perícia no terreno do requerido e nos terrenos vizinhos ora regularizados ao fito de que informem através de estudo técnico se existe a possibilidade de regularização do terreno em discussão.

Sendo assim, requer seja realizada perícia no terreno do requerido e nos terrenos vizinhos regularizados ao fito de que informem através de estudo técnico se existe a possibilidade de regularização do terreno em discussão.

8. DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer:

Da contestação:



- a) Seja recebida a presente defesa, processando-a e julgando-a por todos os seus termos;
- **b)** Sejam deferidos os benefícios conferidos pela lei n.º 1.060 de 1950, bem como pelos art. 98 e seguintes do Códex de ritos;
- c) Sejam julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelo requerente;

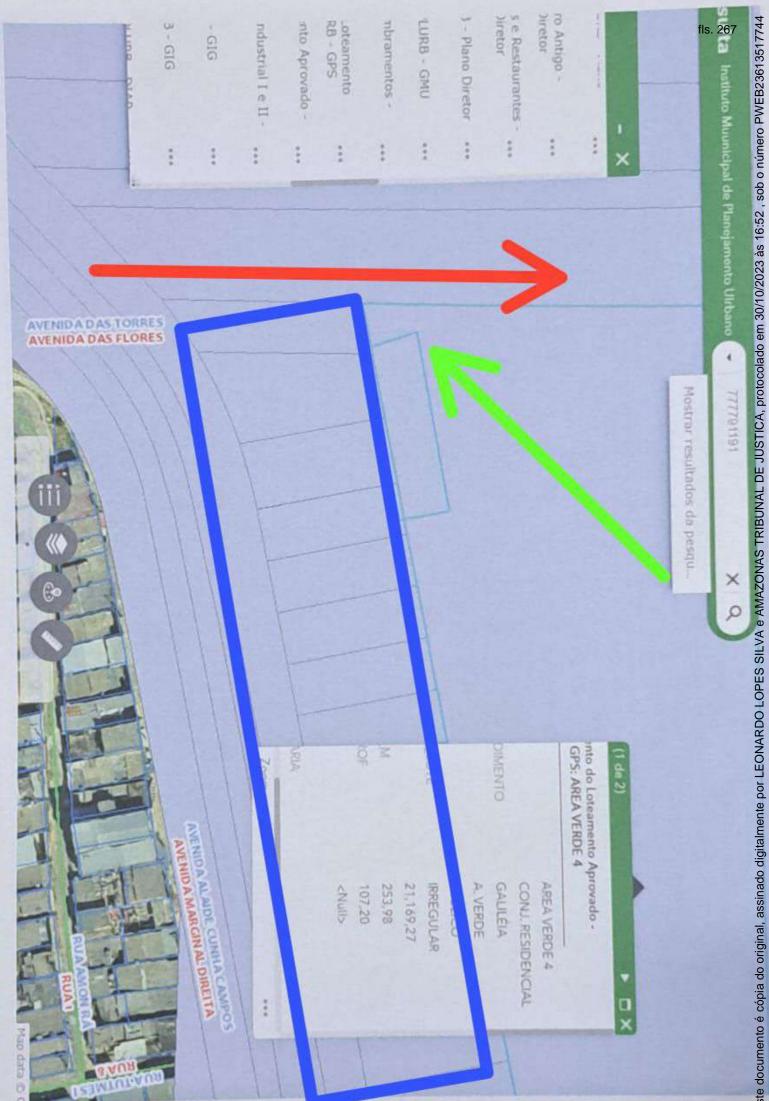
Das provas pretendidas:

- d) Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento na forma virtual a fim de dar celeridade ao processo, para oitiva do depoimento pessoal, bem como das testemunhas arroladas;
- e) Que determine o D. Magistrado sejam especificadas outras provas que entenda necessárias ao seu convencimento, em apreço ao Princípio da cooperação, bem como por ser o destinatário da prova;
- f) Seja realizada perícia no terreno do requerido e nos terrenos vizinhos regularizados ao fito de que informem através de estudo técnico se existe a possibilidade de regularização do terreno em discussão.
- **g)** Seja a parte requerente condenada em custas e honorários advocatícios.



Termos em que, pede deferimento.

	Águas Clarc	as, 26 de outubro de 20
DANIELE VIII AD		LEONARDO LORES
DANIELE VILAR		LEONARDO LOPES
OAB/DF 28.827		OAB/DF 43.485
	FABIANA REIS VERNE	_
	COLABORADORA JURÍDICA	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOPES SILVA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 30/10/2023 às 16:52, sob o número PWEB23613517744 Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código frxuJmNR.

Este documento e copia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOPES SILVA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 30/10/2023 às 16:52, sob o número PWEB23613517744
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código frxuJmNR.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SUHAB - Superintendência de Habitação do Amazonas SGSH - Sistema de Gestão Sócio/Habitacional

COMPROVANTE DE ENTRADA DE PROCESSO

Comprovamos que o Processo deu entrada no órgão, tendo como pessoa(s) interessada(s).

DENISON DE CARVALHO VILAR - CPF: 704.603.702-78

Assunto REGULARIZAÇÃO DE TERRAS

Foi protocolado neste órgão em 24/01/2018 às 10:19, sob

Processo Nº 1.1393.2018

Por MARIA ELIZA MIRANDA DE OLIVEIRA



Gabinete do Governador

Encaminhamento

Serviço Social

033/2019

Destinatário: Secretaria de Terras e Assuntos Fundiários - A/C do Chefe de Gabinete, Senhor Paulo Brigido

Atendimento Social	Assunto
, 2019	Estamos encaminhando o Sr. Denison de Carvalho Vilar, para que possa ser atendido em sua solicitação

Manaus, 18 de março de 2019

Ediane Sales Venâncio

Secretária Executiva Adjunto - FPS

Careaminho o Sn. Demisson de Carealho.

Para atemolimento de ma solicitação,

itendo em unta que apos perquisa encursora

bose, a area per time a 50 HAB.

19/03/19.

Avenida Brasil, nº 3925 - Compensa II - CEP: 69036-110

Manaus/AM. - Telefone: (92) 3303-8465 / 8466

Eu.	£ 350N	0 42/05	house	1	14 - 141	brasile	910
(a), estado Registro	Geral	(CI)	n.º	29 598 9	13461	37-37	
CPF (6) (4) domiciliado (a Bairro/Cidade) na _ R	in Prop	CASTA	OD BLAN	300 NS	residents 04	9 8
telefone (92)	98182-	2052 L	ocal de l	rabalho:		eren nove a	De la compa
Endereço do		sy-mai	にさっかにやけ	A TH	729		

VILAR, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8. Que fui um dos engenheiros responsáveis pela obra de abertura da Avenida das Flores, e por ocasião dos trabalhos naquela região conheci, em 2014, o Sr. Denison em sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estofados) localizada no endereço Avenida das Flores, nº 1000 - Galiléia, Manaus - AM DECLARO ainda que não sou parente e nem amigo (a) intimo da pessoa acima citada.

Mahaua 08 de Decembro de 2019.

Testemunha

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



EU EUNDLO CAMPOS AGUIAN	brasileiro
CACADO PIONISTO	
(CI) n 1006019U	ALIANY S
ODE 020 521 663/ 72 idade 40 ANOS	esidente e
THE STATE OF THE S	
The state of the s	15-AIM
telefone (92) 49412 - 4872 Local de trabalho: LAV AA JAT	O AUIO
BAILHO. T 12°355 PAN	ODE
Endereço do trabalho: QUA TUTILES I, Nº 355, PAN	
DECLARO, sob as penas da Lei, que conheço: DENISON DE C	ARVALHO
VILAR, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de	tapeçaria.
inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8.	Que o Sr.
Denison é meu vizinho desde 2002, ocupando um terreno (sitio)	próximo a
minha residência e estabelecimento comercial, que desde então ve	em fazendo
bem feitorias no local, sendo atualmente sua residência e local de tr	abalho (loja
de tapeçaria/ reforma de estofados) localizado no endereço,	atualmente
identificado, Avenida das Flores, nº 1000 - Galiléia, Manaus - AM.	DECLARO
ainda, que não sou parente e nem amigo (a) Intimo da pessoa acima	a citada.

Manaus. 06 de DEZEMBRO de 2019.

Clivallo Campos Agust Dominione de 2019.

Testemunha

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha



(a), estado	civil	Soltero		profissão A	ologuajo	
Registro	Geral	(CI)	n.º_ <u>AC</u> ide	43	/ STR AM resident	0
Bairro/Cidade.	/Estado_	Qua 29 Com - 0815. Lo	Junto	gamerica		
Endereço do	trabalho	A				

VILAR, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8. Que o Sr. Denison de Carvalho Vilar è meu vizinho desde 2003, ocupando um terreno (sitio) próximo a minha residência, que desde então vem fazendo bem feitorias no local, sendo atualmente sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estofados) localizado no endereço, atualmente identificado, Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, Manaus – AM. DECLARO, ainda, que não sou parente e nem amigo (a) intimo da pessoa acima citada.

Manaus, 08 de Afremho de 2019,

Testemunha

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



EU JASON BELLO	GAMBOA	, brasileiro
CACADO INO STATE	profissão (DIMENGANTE
Registro Geral (CI)	n#A5309 89	155PAM 0
CPF 836 946 162 / 87 1	dade 33	, residente e
domiciliado (a) na AV. TENEN	THE ROXANA DONE	SSI D: 94
Bairro/Cidade/Estado PANOUTE L	DIAMO BALLA	WINNES- AM
telefone (92)41319 - 4135	ocal de trabalho: MeAC	TOINHO GAMBOA
telefone (120 HILL 9122		
Endereço do trabalho: AV. TEN	ENTE NOXANA &	DNESSI N:71
Endereço do trabalho: AV. IENI	ENTE MENTINE	

VILAR, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8. Que o Sr. Denison é meu vizinho desde 2012, ocupando um terreno (sitio) próximo a minha residência e estabelecimento comercial, que desde então vem fazendo bem feitorias no local, sendo atualmente sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estofados) localizado no endereço, atualmente identificado, Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, Manaus – AM. DECLARO, ainda, que não sou parente e nem amigo (a) intimo da pessoa acima citada.

Manaus, 06 de DEZEMBNO de 2019.

Soson ebello Somboa

Testemunha

Obs. Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



brasileiro

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA - INFORMAÇÃO

EU SANDO COEUP NEEDO	brasileir
(a), estado civil CCSA SO profissão C	IX TEMPS SURGE
Registro Geral (CI) n." JOSESSA-	LIKELING "
CPF	residente i
domiciliado (a) na LUA LICUA ON LEAUS 17:23 CA	582
Bairro/Cidade/Estado NOSA CADADE / MANAGES A	9.5
telefone (9.2)09QU4 - 06.00 Local de trabalho: (0)2	TINISUA STAN
	Marie Colonia
Endereço do trabalho. AU. MANSANTA 10º 420	1111/2 1111/25
NANAN-EWA.	
DECLARO, sob as penas da Lei, que conheço: DENIS	
VILAR, brasileiro, solteiro, profissional autónomo do	ramo de tapeçaria
inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 15	70597-8. Que fui un
dos fiscais da obra de abertura da Aivenida das Flores	e por ocasião dos
trabalhos naquela região conheci, em 2014, o Sr. Denison	
local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estor	
endereço Avenida das Flores, nº 1000 - Galiléia, Manai	

20 Manaus, _

Testemunha

ainda que não sou parente e nem amigo (a) intimo da pessoa acima citada

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha



DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE

Eu DENISON DE CARVALHO VILAR, solteiro, profissional autónomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e no RG nº 1570597-8, declaro para os devidos fins que ocupo e detenho a posse mansa e pacifica, desde junho de 2002, do terreno onde resido e mantenho uma loja de tapeçaria, localizado na Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, na cidade de Manaus - AM, medindo 160 metros de largura por 100 metros de comprimento, totalizando uma área equivalente a 16.000 metros quadrados.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Manaus - Amazonas, 06 de Dezembro de 2019

DENISON DE CARVALHO VILAR





ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a **INTIMAÇÃO** da **Parte Ativa**, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESERTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

James A Kings.

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 31/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESERTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 31 de outubro de 2023.

Página: 1

Emitido em: 06/11/2023 09:58

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1096/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) D.J.E
Leonardo Lopes Silva (OAB 62932/GO) D.J.E

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESERTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé. Manaus, 6 de novembro de 2023.

Escrivã(o) Judicial

Página: 1

Emitido em: 08/11/2023 10:14

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1096/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) Leonardo Lopes Silva (OAB 62932/GO)

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESERTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Manaus, 8 de novembro de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

<u>Destinatário do ato:</u> Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

<u>Teor do ato:</u> ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESERTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 11 de novembro de 2023.

10/11/2023 / Data de Início do Ato << Informação indisponível >> / Data de Término do Ato << Informação indisponível >> / Data de Término do Prazo do Ato << Informação indisponível >> / 10/11/2023 /





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE – VEMA

Ação Civil Pública n°0803714-12.2021.8.04.0001

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

TERMO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

PROVIMENTO Nº. 241/2015-CGJ/AM

VISTOS EM CORREIÇÃO EM 13/11/2023.

(X) Processo em ordem.
() Cumpra-se o último Despacho do MM. Juiz.
() Cumpra-se o último Decisão do MM. Juiz.
() Cumpra-se a último Sentença do MM. Juiz.
() Cumpra-se o último Provimento .
() A Diretora de Secretaria para certificar nos autos.
() Faça-se conclusão ao MM. Juiz.
() Autos conclusos com MM. Juiz para despachar .
() Autos conclusos com MM. Juiz para decidir .
() Ao MM. Juiz para verificar eventual prescrição / decadência .
() Devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante.
() Determinar a devolução do mandado , por excessiva demora, conforme Provimento n.º 063/02-CGJ.
() Arquivem-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.
() Atente-se para o art. 366 do CPP – Suspensão Processual .
() Atente-se para o art. 396 do CPP – Prazo recebimento da denúncia .
() Atente-se para o art. 404, § único do CPP – Alegações Finais.
() Abrir Vista ao M.P.E./AM
() Autos sobrestado aguardando cumprimento de acordo judicial .
() Observar o rito processual previsto na Lei nº. 6.830-80 (LEF). (Dívida Ativa)
() Observar o disposto no art. 794/795 do CPC. (Execução) (Extinção)
() Observar a Instrução Normativa N.º 01/96 da Corregedoria Geral de Justiça.
() Outros - conforme despacho anexo.
Presidente: Moacir Pereira Batista Juiz de Direito da VEMA
Diretor: Leonardo Antonio Vargas Diretor de Secretaria da VEMA

Membro: Michel Cavalcante de Pinho

62ª Promotoria de Justica Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - VEMA

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Denison de Carvalho Vilar e Município de Manaus

Réplica nº 0007/2023/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições legais, vem a juízo apresentar RÉPLICA à contestação apresentada por DENISON DE CARVALHO VILAR, nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA RÉPLICA

A intimação do Ministério Público foi encaminhada para o portal eletrônico em 31/10/2023, consoante certidão de fl. 278, considerando-se realizada no dia 11/11/2023 (fl. 281), iniciando-se, assim, a contagem do prazo recursal no dia 13/11/2023 (segunda-feira). Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 350 do CPC, contado em dobro conforme dispõe o art. 180 do mesmo diploma legal, chega a seu termo final no dia 30/01/2024. Revela-se, portanto, tempestiva a réplica ora apresentada.

2. DAS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO EM CONTESTAÇÃO

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

A presente Ação Civil Pública versa sobre invasão de área verde do Conjunto Habitacional Galileia II a partir da construção irregular promovida por pessoa física chamada Denilson de Carvalho Vilar, situação conhecida pelo Município de Manaus.

Em contestação trazida às fls. 253/266 o requerido DENISON DE CARVALHO VILAR alega, em suma: i) a possibilidade de regularização do imóvel; ii) a aplicação do princípio da reserva do possível e da cobertura dos custos da regularização.

3. DA RÉPLICA

Inicialmente, é importante destacar que o Município de Manaus, ao realizar o loteamento do Conjunto Habitacional Galiléia, destinou a área objeto da presente demanda como área verde.

Vale lembrar que as áreas verdes são áreas de uso público, destinadas à recreação e ao lazer, desde que não provoque danos à vegetação, e ao fim puramente ecológico e paisagista dos centros urbanos. Sendo assim, não há o que se falar em regularização da área, uma vez que um particular, de forma totalmente contrária à diretrizes das normas de cunho urbanístico, ocupa área de uso comum do povo em proveito próprio.

O requerido, de forma expressa em sua contestação, às fls. 268, anexa imagem que corrobora com o exposto na inicial, indicando que a sua edificação está inserida totalmente em área verde. Ademais, ao alegar que há lotes próximos à área verde que foram regularizados, está totalmente equivocado, visto que tais lotes não estão inseridos em área verde, mas em área destinada para residências do conjunto habitacional.

Por fim, o argumento da reserva do possível e cobertura dos custos de regularização relaciona-se à escassez de recursos orçamentários por parte do Poder Público, de modo que não faz sentido tal alegação do requerido.

4. REQUERIMENTO

Pelo exposto, e frente aos demais elementos constantes dos autos, o Ministério Público ratifica integralmente sua petição inicial, rechaça todas as teses arguidas em



62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

contestação, e pugna pelo regular prosseguimento do feito, com o saneamento do processo e procedência final dos pedidos formulados na petição inicial, com a condenação definitiva dos Requeridos.

Manaus, 22 de novembro de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA

Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente - VEMA

Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001

Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas

Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

Não havendo preliminares a serem apreciadas, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental.

Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Moacir Pereira Batista Juiz Titular da VEMA

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 19/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 19 de janeiro de 2024.

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 19/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 19 de janeiro de 2024.

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 19/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 19 de janeiro de 2024.

Página: 1

Emitido em: 19/01/2024 14:47

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)	D.J.E
Leonardo Lopes Silva (OAB 62932/GO)	D.J.E
Daniele Carvalho Vilar (OAB 2882/DF)	D.J.E
Leonardo Lopes Silva (OAB 43485/DF)	D.J.E

Teor do ato: "Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024."

Manaus, 19 de janeiro de 2024.



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/01/2024 12:50:39

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do Ato: Classe: Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-

12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte

Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 22 de Janeiro de 2024

CERTIDÃO AUTOMÁTICA ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

<u>Destinatário do ato:</u> Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: Classe: Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 22 de janeiro de 2024.

29/01/2024 / Data de Início do Ato << Informação indisponível >> / Data de Término do Ato << Informação indisponível >> / Data de Término do Prazo do Ato << Informação indisponível >> / 29/01/2024 /



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001** Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/01/2024 12:50:38

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do Ato: Classe: Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-

12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte

Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 22 de Janeiro de 2024

 $62^{\underline{a}}$ Promotoria de Justiça de Manaus

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - VEMA

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe processual: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0007/2024/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 286, para informar que não vislumbra possibilidade de conciliação, bem como não tem outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos anexos à inicial.

Dito isso, promove este Órgão Ministerial pelo julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 22/01/2024

Lauro Tavares da Silva Promotor de Justiça